ENC: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022 - CNMP e IBAMA

Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Qua, 09/11/2022 15:33
Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>
Cc: **Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>**

5 anexos (10 MB)
SEI_IBAMA - 13631732 - Acordo de Cooperação Técnica.pdf; SEI_IBAMA - 13666751 - Plano de Trabalho.pdf; Extrato ACT IBAMA_DOU 20_09_2022.pdf; Termo_de_Adesão_ACT _ibama.docx; ACT_CNMP___nota_tecnica_procuradorias_mai.22.PDF;

Cumprimentando-os(as) cordialmente, em atenção ao contato telefônico recebido na presente data, vimos reenviar a esse Gabinete e Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça do MPBA, o expediente eletrônico (e 5 anexos) transmitido originariamente no dia 26 de setembro, referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o IBAMA.

Pedimos a gentileza de confirmarem o recebimento.

Permanecemos à disposição.

Cordialmente,

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285

De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de setembro de 2022 18:15
Assunto: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022 - CNMP e IBAMA

Excelentíssimos Senhores Procuradores-Gerais,

Com os cumprimentos de estilo, vimos disponibilizar a minuta do **TERMO DE ADESÃO** ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022, firmado entre o **Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**, cujo objeto consiste o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente.

Anexo E-mail CNMP (0511462) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 1

Conforme tratativas junto à área técnica do IBAMA, considerando que o ACT foi celebrado com vigência de 5 anos, **em um primeiro momento deverá ser promovida por esta CMA/CNMP articulação junto às áreas técnicas dos MPs, para que indiquem quais são os dados considerados estratégicos e prioritários para o compartilhamento das bases de dados e informações dos sistemas e perfis de acesso administrados por aquele órgão ambiental federal**, e abrangidos pelo Acordo, quais sejam, Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, com perfil de acesso de analista técnico; Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

Dessa forma, sem prejuízo da adesão dessa unidade Ministerial à referida Cooperação, vimos solicitar a Vossa Excelência a indicação de ponto focal, membro e/ou servidor, **necessariamente com perfil técnico e especializado**, para participar de **reunião virtual que será promovida pelo IBAMA e por esta CMA/CNMP, no dia 24 de outubro (segunda-feira), às 15h00 (horário de Brasília)**, com a seguinte pauta:

- DIPRO (CONOF e COINT) - apresentação em linhas gerais das principais colunas de dados que formam as *querries* de compartilhamento com a PF, para avaliação pela área técnica das unidades ministeriais, sobre se atenderia à demanda deles sobre AIs e embargos;

- DBFLO (CGFLO) - apresentação do escopo dos painéis internos (restritos), com as possibilidades de cruzamento de dados ali existentes;

- CGTI + SEDIN - possibilidade de disponibilizar a base SEI apenas dos processos classificados como das temáticas Licenciamento Ambiental Federal e Processo Sancionador Ambiental.

Outrossim, encaminhamos **para conhecimento e manifestação sobre eventual necessidade de complementação**, a Nota Técnica 2/2022, elaborada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a pedido do IBAMA, que elenca dados estratégicos e perfis de acesso aos sistemas mapeados como prioritários para o compartilhamento das informações pelo IBAMA, a fim de subsidiar a atuação de promotores e procuradores na tutela ambiental.

As contribuições acerca da Nota Técnica da 4ª CCR só serão recebidas por esta Comissão após reunião do dia 24/10/2022.

Ao ensejo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários ao tempo em que vimos disponibilizar anexos os arquivos do ACT Nº 31/2022 e respectivo Plano de Trabalho; da publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, de 20 de setembro de 2022; do Termo de Adesão, em formato editável, e da Nota Técnica 2/2022 - 4ª CCR.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem com 5 anexos.

Anexo E-mail CNMP (0511462) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 2

Atenciosamente,

Comissão do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Ministério Público

[CNMP e Ibama firmam acordo que amplia o fluxo de informações entre as duas instituições e fortalece a atuação de defesa ambiental - Conselho Nacional do Ministério Público]

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285

Anexo E-mail CNMP (0511462) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 3

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2022

Processo nº 02001.025469/2020-29

Unidade Gestora: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - DBFLO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, VISANDO A INTEGRAÇÃO E O COMPARTILHAMENTO DE BASES DE DADOS E INFORMAÇÕES PARA MAIOR EFICIÊNCIA E CELERIDADE NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, doravante denominado **IBAMA**, autarquia federal de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e pela Medida Provisória n° 366, de 26 de abril de 2007, convertida na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede do Ibama, na cidade de Brasília/DF, CEP 70818-900, com jurisdição em todo o território nacional, doravante denominado IBAMA, neste ato representado pelo seu Presidente, EDUARDO FORTUNATO BIM, devidamente qualificado nos autos do processo nº 02001.025469/2020-29, designado pelo Decreto s/nº de 09 de janeiro de 2019 (Edição Extra do DOU), e de outro lado o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ n o 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da Justiça pelo Decreto de 23 de setembro de 2021, publicado em Edição Extra do Diário Oficial da União, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente.

Anexo ACT - CNMP - IBAMA (0511464) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 4

Parágrafo Primeiro. O compartilhamento das informações necessárias e indispensáveis para a atuação dos partícipes deverá ser disponibilizado por meio de consulta aos sistemas e integração de banco de dados e visa subsidiar os procedimentos investigatórios do Ministério Públicos brasileiro, em atuação judicial ou extrajudicial, na prevenção e na repressão de ilícitos ambientais.

Parágrafo Segundo. Serão objeto de compartilhamento os dados sob guarda do Ibama, nos seguintes sistemas e perfis de acesso: Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, com perfil de acesso de analista técnico; Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho, ANEXO I, assinado pelas partes no qual constarão atividades a serem executadas, cumprindo o previsto no art. 116, 1º, da Lei nº 8666/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Geral de Proteção de Dados, pela Portaria Ibama nº 09, de 05 de junho de 2012 (institui a Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações), e legislação correlata, pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Compete conjuntamente ao Ibama e ao CNMP, no âmbito deste Acordo:

a) implementar as ações necessárias à execução do objeto da cooperação, na forma e condições definidas no presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento;

b) acompanhar e promover a devida consecução das metas, etapas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente acordo, provendo as condições operacionais e de recursos humanos necessárias a esse intento;

c) executar para cumprimento dos objetivos e das metas acordados entre os partícipes, incluída a previsão de prazo, os responsáveis para execução das ações, os resultados esperados, os indicadores referentes a cada atividade descrita e os procedimentos para guarda e sigilo das informações das bases de dados;

d) disponibilizar técnicos para o acompanhamento deste Acordo e viabilizar sua implementação conforme planejado e limitado ao acordado no Plano de Trabalho, desde que não haja prejuízo as atividades do servidor em sua instituição de origem;

e) desenvolver os trabalhos técnicos acordados que sejam de sua responsabilidade;

f) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

g) Facilitar a cooperação com o outro partícipe, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBAMA:

a) designar a equipe (ponto focal e interlocutores das áreas técnicas eventualmente envolvidas), para exercer as atividades de coordenação técnica e operacional necessária ao cumprimento do objeto desde Acordo;

b) viabilizar a participação de sua equipe de trabalho nas atividades, eventos e/ou encontros técnicos e profissionais inerentes ao cumprimento do objeto deste Acordo;

c) autorizar e viabilizar, através de seu interesse institucional, resguardando os direitos e deveres instituídos pela Lei de Acesso à Informação, o compartilhamento de dados, informações georreferenciadas e digitalizadas constante em suas bases de dados;

d) disponibilizar acesso às informações ambientais sob seu domínio aos membros e servidores públicos de carreira do CNMP e dos Ministérios Públicos brasileiros, desde que previamente discriminadas no Plano de Trabalho (Anexo I) e mediante Termo de Adesão (Anexo II), respeitado ainda protocolo de execução específico para observância do manejo seguro das informações restritas e o respeito às hipóteses legais de sigilo;

e) Disponibilizar interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) / webservice para acesso remoto aos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos brasileiros, caso se vislumbre tal necessidade no âmbito das reuniões bilaterais de especificação das etapas do Plano de Trabalho.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNMP:

a) Promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;

b) Instruir usuários sobre a forma de acesso aos sistemas compartilhados e responsabilidades quanto ao uso de dados e informações que tiverem acesso em decorrência deste acordo;

c) Manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT;

d) Designar os administradores de acesso do CNMP aos sistemas do IBAMA;

e) Incentivar as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros a aderirem ao presente Acordo;

f) Articular, estimular e facilitar o acesso das informações geradas pelo IBAMA aos Ministérios Públicos brasileiros na área de defesa do meio ambiente;

g) Não transferir os dados e as informações dos sistemas a outros órgãos ou entidades, exceto quando autorizado expressamente pelo IBAMA;

h) Colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Acordo;

i) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

Parágrafo Único. São responsabilidades das unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros que aderirem ao presente:

a) Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);

b) Zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

c) Solicitar capacitação de membros e servidores no uso dos sistemas de dados disponíveis no projeto;

d) Solicitar a disponibilização de informações adicionais que se fizerem necessárias.

Anexo ACT - CNMP - IBAMA (0511464) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 6

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do extrato de celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, com a devida comunicação do novo indicado ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da designação do substituto.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Parágrafo Único. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá a qualquer tempo ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias);

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Anexo ACT - CNMP - IBAMA (0511464) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 7

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) corridos dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do CNMP.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência deste Acordo.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Parágrafo Único. Os casos omissos deste Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo Único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM**, **Presidente**, em 16/09/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **13631732** e o código CRC **59A107C2**.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

(Assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

(Assinado eletronicamente)

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente
Conselho Nacional do Ministério Público

Referência: Processo nº 02001.025469/2020-29 SEI nº 13631732

Anexo ACT - CNMP - IBAMA (0511464) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 9

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Plano de Trabalho nº 7/2022-Gabin

Número do Processo: 02001.025469/2020-29

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Brasília/DF, *na data da assinatura digital.*

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 Órgão/Entidade Proponente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA			C.N.P.J 03.659.166/0001-02
Endereço SCEN Trecho 2 – Ed. Sede – Caixa Postal 09566	Cidade Brasília	UF DF	CEP 70818-900
Nome do Responsável EDUARDO FORTUNATO BIM			Cargo Presidente do IBAMA
Endereço eletrônico presid.sede@ibama.gov.br			Telefone (61) 3316-1001

1.2 Órgão/Entidade Proponente 2 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP	CNPJ 11.439.520/0001-11
Nome do Responsável ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS	Cargo Presidente do CNMP

2 – OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos

Anexo Plano de Trabalho (0511466) SEI 19.09.01973.0026774/2022-047 pg. 10

brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente.

3 – JUSTIFICATIVA

O compartilhamento das informações necessárias e indispensáveis para a atuação dos partícipes deverá ser disponibilizado por meio de consulta aos sistemas e integração de banco de dados e visa subsidiar os procedimentos investigatórios do Ministério Públicos brasileiro, em atuação judicial ou extrajudicial, na prevenção e na repressão de ilícitos ambientais.

Constituem-se como sistemas de interesse do CNMP para compartilhamento dos dados pelo Ibama, os a seguir listados: 1. Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, com perfil de acesso de analista técnico; 3. Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; 4. Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

4 – METAS

4.1. Designar, por ato específico, representantes dos signatários para acompanhamento da fiel execução do Acordo de Cooperação Técnica;

4.2. Realizar as reuniões de alinhamento para compreensão dos modelos de negócio e estruturação de dados dos sistemas do Ibama, para definição dos dados de interesse do CNMP a partir dos sistemas já mapeados como prioritários para compartilhamento de seus respectivos dados;

4.3. Definir os dados a serem compartilhados, e os protocolos de manejo e tratamento desses dados, para respeito às diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC (Ibama) e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

4.4. Compartilhar os dados definidos prioritários, definir as autoridades vinculadas ao CNMP que terão acesso, e promover as ações mútuas de capacitação para nivelamento das formas de tratamento dos dados para seu uso na instrução de processos e demais ações correlatas;

4.5. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e etapas, bem como realizar avaliação do atendimento dos parâmetros de segurança de acesso aos dados compartilhados;

4.6. Comunicar o teor do Acordo de Cooperação Técnica às unidades do IBAMA e do CNMP;

4.7. Elaborar relatório de avaliação anualmente e final, em até 90 dias, contados da data do término da vigência do Acordo.

5 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do ACORDO, conforme cronograma. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após a avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

Metas	Responsável	A1S1	A1S2	A2S1	A2S2	A3S1	A3S2	A4S1	A4S2	A5S1	A5S2	A6S1

Anexo Plano de Trabalho (0511466) SEI 19.09.01973.0026774/2022-047 pg. 11

Metas	Responsável	A1S1	A1S2	A2S1	A2S2	A3S1	A3S2	A4S1	A4S2	A5S1	A5S2	A6S1
4.1. Designar, por ato específico, representantes dos signatários para acompanhamento da fiel execução do Acordo de Cooperação Técnica;	Ibama; CNMP	X										
4.2. Realizar as reuniões de alinhamento para compreensão dos modelos de negócio e estruturação de dados dos sistemas do Ibama, para definição dos dados de interesse do CNMP a partir dos sistemas já mapeados como prioritários para compartilhamento de seus respectivos dados;	Ibama; CNMP	X	X									
4.3. Definir os dados a serem compartilhados, e os protocolos de manejo e tratamento desses dados, para respeito às diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC (Ibama) e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;	Ibama; CNMP		X	X								
4.4. Compartilhar os dados definidos prioritários, definir as autoridades vinculadas ao CNMP que terão acesso, e promover as ações mútuas de capacitação para nivelamento das formas de tratamento dos dados para seu uso na instrução de processos e demais ações correlatas;	Ibama.			X	X	X	X	X	X	X	X	X
4.5. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e etapas, bem como realizar avaliação do atendimento dos parâmetros de segurança de acesso aos dados compartilhados;	Ibama; CNMP			X			X			X		X
4.6. Comunicar o teor do Acordo de Cooperação Técnica às unidades do IBAMA e do CNMP;	Ibama; CNMP	X										

Anexo Plano de Trabalho (0511466) SEI 19.09.01973.0026774/2022-047 pg. 12

Metas	Responsável	A1S1	A1S2	A2S1	A2S2	A3S1	A3S2	A4S1	A4S2	A5S1	A5S2	A6S1
4.7. Elaborar relatório de avaliação anualmente e final, em até 90 dias, contados da data do término da vigência do Acordo.	Ibama; CNMP											X

6 - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para a execução e acompanhamento do objeto do presente ACT será constituído um Grupo de Trabalho Técnico – Operacional com a seguinte composição:

1. Pela parte do CNMP: dois representantes titulares, e respectivos suplentes;
2. Pela parte do IBAMA: dois representantes titulares, e respectivos suplentes.

7 - CRONOGRAMA FINANCEIRO DAS AÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

8 – APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPES

8.1. **Aprovado – Presidente do IBAMA (ASSINATURA ELETRÔNICA)**

Aprovado.

Na data da assinatura eletrônica.

Presidente do IBAMA

8.2. **APROVAÇÃO do CNMP (ASSINATURA ELETRÔNICA)**

Aprovado.

Na data da assinatura eletrônica.

Presidente do CNMP

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM**, **Presidente**, em 20/09/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **13666751** e o código CRC **92318409**.

Anexo Plano de Trabalho (0511466) SEI 19.09.01973.0026774/2022-047 pg. 13

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br

Anexo Plano de Trabalho (0511466) SEI 19.09.01973.0026774/2022-047 pg. 14

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Bloco B, Sala 302 – 70050-900 Brasília/DF

OFÍCIO nº 235/2022-4ªCCR

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO PESSOA RIOGRANDENSE MOREIRA JUNIOR
Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas do Ibama
Ibama - SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - L4 Norte
70818-900 – Brasília/DF

Ref.: E-mail PGR-00174345/2022

Assunto: Compartilhamento de dados restritos dos sistemas de controle do Ibama pelos Procuradores da República com atuação na temática florestal

Senhor Diretor,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao e-mail pelo qual foi solicitado a indicação dos dados estratégicos prioritários para obtenção direta via datalake no âmbito do acordo de cooperação em tratativas com o CNMP para subsidiar o compartilhamento de dados dos sistemas do Ibama, como SEI, SISDOF e SINAFLOR (processo nº 02001.025469/2020-29), para encaminhar a Nota nº 2/2022 - 4ª CCR (PGR-00193384/2022).

Adicionalmente às informações prestadas na nota, encaminhamos cópia do Ofício 1378/2022-GABPR1/AAH/PR/SC (PR-SC-00021227/2022), pelo qual a procuradora oficiante indica dados a serem disponibilizados por meio do acordo em construção, quais sejam "acesso a dados de desmatamentos - localização geográfica, volume de floresta suprimida, APPs degradadas - e de intervenções em locais protegidos e em remanescentes de mata atlântica".

Atenciosamente,

Assinado com login e senha por JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, em 23/05/2022 14:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 714d85fb.32c79832.2d8ff3c9.3143462

(assinado e datado digitalmente)
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF

Assinado com login e senha por JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, em 23/05/2022 14:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 714d85fb.32c79832.2d8ff3c9.31434663

MPF
Ministério Público Federal

Resposta a este expediente deverá ser encaminhada por intermédio da Plataforma de Se
Eletrônicos do MPF, disponível no endereço http://www.mpf.mp.br/mpfserviços.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –

NOTA TÉCNICA 2/2022 - 4ªCCR

Nota Técnica em face de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre Ibama e CNMP para compartilhamento de dados restritos dos sistemas de controle do Ibama pelos Procuradores da República com atuação na temática florestal.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de demanda encaminhada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, por meio do e-mail PGR-00174345/2022, no qual informa tratativas com o Conselho Nacional do Ministério Público – CNPM para firmar Acordo de Cooperação Técnica visando ao compartilhamento de dados (processo nº 02001.025469/2020-29), nos moldes do quanto já firmado com a Polícia Federal, que permitirão o acesso a informações restritas dos sistemas de controle daquela autarquia diretamente aos promotores e procuradores interessados. Para tanto, o Ibama solicita a esta 4ª Câmara a indicação de dados estratégicos prioritários para obtenção direta via *datalake* pelos procuradores que atuam na temática florestal.

Em consulta ao Processo nº 02001.025469/2020-29 no SEI-IBAMA, a minuta do ACT acostada às fls. 82-87, em seus itens 1.1 e 1.2, traz como objeto do acordo "*o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente*", destacando que "*o compartilhamento das informações necessárias e indispensáveis para a atuação dos partícipes deverá ser disponibilizado por meio de consulta aos sistemas e integração de banco de dados e visa subsidiar os procedimentos investigatórios do Ministério Público brasileiro, em atuação*

Assinado com login e senha por JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, em 19/05/2022 20:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8b1a4f90.7db5ce94.99e11270.c1dee655

judicial ou extrajudicial, na prevenção e na repressão de ilícitos ambientais".

Conforme item 5.6 da referida minuta, "*constituem-se como sistemas de interesse do CNMP para compartilhamento dos dados pelo Ibama, os a seguir listados: 1. Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, com perfil de acesso de analista técnico; 3. Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; 4. Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle)*".

Para subsidiar a definição dos dados a serem compartilhados nos sistemas mapeados como prioritários, foram encaminhados o Ofício nº 209/2022-4ªCCR (PGR-00176327/2022) à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA/PGR) e o Ofício Circular nº 4/2022 – 4ªCCR (PGR-00176184/2022) aos procuradores-chefes, para compartilhamento com os ofícios ambientais de cada Estado, solicitando a indicação dos referidos dados estratégicos. Paralelamente, para complementação das informações solicitadas, realizou-se pesquisa nos sistemas internos (Único e Aptus) do MPF, compreendendo documentos institucionais encaminhados ao Ibama e dispositivos legais relativos ao tema.

Tal iniciativa destaca a importância da articulação interinstitucional, especialmente com órgãos de fiscalização ambiental, para acesso a sistemas de informações e bases de dados relevantes objetivando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na defesa e proteção do meio ambiente e a promoção da responsabilização civil e criminal dos autores de ilícitos ambientais, em cumprimento ao dever constitucional do Ministério Público na tutela ambiental.

A partir dos levantamentos realizados e das informações encaminhadas, apresentamos a presente Nota Técnica com o objetivo de elencar dados estratégicos e perfis de acesso aos sistemas mapeados como prioritários para o compartilhamento das informações pelo Ibama a fim de subsidiar a atuação dos ofícios ambientais.

2. Dos sistemas prioritários e do compartilhamento de dados estratégicos

2.1 Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR e Sistema de Documento de Origem Florestal - SISDOF (Módulo DOF do Sinaflor)

Nos termos do art. 35 do Código Florestal, Lei nº 12.651/12, o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão

Assinado com login e senha por JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, em 19/05/2022 20:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8b1a4f90.7db5ce94.99e11270.c1dee655

e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de florestas de espécies nativas, para fins comerciais ou industriais, requer licença do órgão competente do Sisnama, formalizada por meio da emissão do Documento de Origem Florestal - DOF, que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final, conforme previsto no art. 36, §1º, da Lei nº 12.651/12. Assim, o DOF, estabelecido pela Portaria MMA nº 253/2006, consiste na permissão obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais, contendo informações relativas à identificação do material, volumetria, origem e destino, sendo necessária a emissão de um DOF para cada carga transportada, vedada sua reutilização.

Nesse sentido, em observância dos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651/2012, o Ibama instituiu, por meio da Instrução Normativa nº 21/2014, alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 9/2016, o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) para o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais.

O art. 31, § 2º, da referida IN, dispõe que o controle de emissão e utilização do DOF, assim como dos estoques mantidos pelos usuários e atividades de beneficiamento e consumo dos produtos, dar-se-á por meio do Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor, cujo acesso é disponibilizado aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço, e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sisnama, como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal. Para a emissão do DOF, há a exigência do registro da pessoa física ou jurídica no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), sendo ambos integrados ao Sinaflor, sob gestão do Ibama.

Conforme a Instrução Normativa Ibama nº 01/2017, o DOF funciona como módulo do Sinaflor, responsável pelo controle do transporte e armazenamento dos produtos florestais, doravante denominado Módulo DOF, podendo o seu acesso e créditos-DOF serem objeto de bloqueio cautelar, por decisão administrativa justificada, para prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir a eficácia do processo de apuração das irregularidades supostamente cometidas.

O Sinaflor deverá conter, ainda, mecanismos de rastreabilidade que identifiquem a origem dos produtos florestais madeireiros brutos e processados, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 497/2020, que altera a Resolução nº 411/2009, a qual dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

Em consulta aos sistemas internos do MPF (Único e Aptus) e com base nas respostas dos ofícios ambientais, verifica-se que os dados mais solicitados quanto ao Sinaflor e ao Módulo DOF referem-se à origem da madeira apreendida, créditos de produtos florestais,

Assinado com login e senha por JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, em 19/05/2022 20:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8b1a4f90.7db5ce94.99e11270.c1dee655

detalhamento do tipo e volume dos produtos ou subprodutos florestais objetos da infração ambiental, esclarecimento se a madeira constitui espécie ameaçada de extinção ou tem origem em área sob tutela federal (UC federal, terra indígena, projeto de assentamento, etc), dados relacionados à emissão e controle de DOFs, bem como alertas de fraude no SisDOF. Contudo, devido à diversidade de informações demandadas pelos ofícios ambientais para instrução dos procedimentos investigatórios instaurados, não há como indicar uma lista fechada de dados estratégicos para compartilhamento, sendo necessária a atribuição de um perfil que permita tais consultas bem como possibilite a geração de relatórios gerenciais mais completos e customizáveis.

A partir do exposto, para subsidiar a atuação dos ofícios ambientais, entende-se necessário um perfil de acesso que disponibilize funcionalidades para: a) acessar os dados do Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor/Módulo DOF; b) visualizar dados relacionados à emissão e controle de DOFs, bem como alertas de fraude no SisDOF, incluindo o acesso à ferramenta de rastreabilidade da origem do crédito florestal e da madeira nativa transacionada; c) visualizar empreendimentos, projetos e análises técnicas; e d) acessar relatórios disponíveis no painel de gestão ambiental. Observa-se que a minuta do ACT prevê o acesso ao Sinaflor a partir das funcionalidades disponíveis no perfil de "Analista Técnico" que realiza análise dos projetos e acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental, carecendo confirmar com o Ibama se este perfil possibilita acessar também os dados do Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor/Módulo DOF, incluindo o acesso à ferramenta de rastreabilidade da origem do crédito florestal e da madeira nativa transacionada, bem como visualizar empreendimentos, projetos e análises técnicas.

2.2 Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI

O Sistema Integrado de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi) reúne os dados referentes ao Cadastro Técnico Federal – de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) e de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e às sanções aplicadas pela fiscalização do Ibama, além das informações referentes aos débitos relativos a taxas e multas decorrentes do CTF ou das atividades de fiscalização. Assim, o Sicafi concentra, em termos gerais, a maior parte das informações das atividades reguladas pelo Ibama, sejam lícitas (CTF) ou ilícitas (Fiscalização), além de vincular todos os serviços prestados pelo Instituto.

Tendo em vista a extensa base de dados disponível no sistema, entende-se necessário um perfil de acesso que permita a consulta e a emissão de relatórios de dados referentes aos autos de infração, termos de embargo e demais termos próprios lavrados pela equipe de fiscalização do Ibama, bem como possibilite a filtragem de dados para, por exemplo, emitir relatórios gerenciais listando os tipos de autuação mais frequentes em determinada região ou obter informações sobre o pagamento de multas. Cabe destacar que a

Assinado com login e senha por JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, em 19/05/2022 20:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8b1a4f90.7db5ce94.99e11270.c1dee655

minuta do ACT prevê o acesso ao Sicafi a partir das funcionalidades disponíveis no módulo "cadastro", carecendo confirmar com o Ibama se este perfil permite a consulta e a emissão de relatórios gerenciais customizáveis gerados preferencialmente em formato de planilha editável para possibilitar o manuseio e a análise dos dados extraídos.

2.3 Sistema Eletrônico de Informações – SEI

O SEI é o sistema de gestão documental utilizado pelo Ibama desde 2017 (Portaria Ibama nº 09/2017) e concentra o registro de todos os processos administrativos do órgão, dentre os quais destacam-se os processos administrativos sancionadores para apuração das infrações ambientais.

Em pesquisa realizada nos sistemas internos do MPF (Único e Aptus) e com base nas respostas encaminhadas pelos ofícios ambientais, verifica-se que os dados mais solicitados quanto ao SEI referem-se à íntegra do processo sancionador ambiental e acesso aos procedimentos de licenciamento ambiental (dados a respeito das licenças ambientais eventualmente expedidas pelo Ibama), além de informações sobre o pagamento de multas, interposição de recurso administrativo por parte do autuado, decisão final/julgamento definitivo da infração e solicitação da disponibilização integral dos autos com indícios de crime ambiental, principalmente daqueles lavrados em virtude de desmatamentos e de irregularidades no SISDOF.

Nesse sentido, a minuta do ACT prevê o perfil de acesso de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores, permitindo a consulta integral dos autos (autos de infração, relatórios, notificações, termos de embargo, interdição, apreensão, destruição, e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle). Para atendimento das demandas dos ofícios ambientais seria necessário incluir o acesso aos procedimentos de licenciamento ambiental (dados a respeito das licenças ambientais eventualmente expedidas pelo Ibama), a fim de subsidiar a instrução dos procedimentos em atuação judicial ou extrajudicial para cumprimento da efetiva tutela ambiental.

3. Conclusão

A articulação interinstitucional para acesso a sistemas de informações e compartilhamento de bases de dados relevantes possibilita maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na defesa e proteção do meio ambiente e à promoção da responsabilização civil e criminal dos autores de ilícitos ambientais, em cumprimento ao dever constitucional do Ministério Público na tutela ambiental.

O Ibama, na qualidade de órgão ambiental federal, é responsável pela coordenação, fiscalização e regulamentação de importantes sistemas de controle que integram

Assinado com login e senha por JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, em 19/05/2022 20:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8b1a4f90.7db5ce94.99e11270.c1dee655

os dados dos diferentes entes federativos relativos à temática florestal, destacando-se o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, o Sistema de Documento de Origem Florestal - SISDOF (Módulo DOF do Sinaflor), o Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização - SICAFI e o Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SEI, objetos de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o CNMP para o compartilhamento de suas bases de dados, extensível aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão.

Tendo em vista a diversidade de informações demandadas para instrução dos procedimentos conduzidos pelos ofícios ambientais, conclui-se que não há como indicar uma lista fechada de dados estratégicos para compartilhamento, restando necessária a atribuição de perfis que permitam tais consultas bem como possibilite a geração de relatórios gerenciais mais completos e customizáveis, que possibilitem o manuseio e a análise dos dados extraídos.

Nesse sentido, com base nos levantamento realizados, entende-se como necessário para compartilhamento dos dados pelo Ibama, a atribuição dos perfis de acesso aos sistemas mapeados como prioritários a seguir listados:

- SINAFLOR e SISDOF (módulo DOF do Sinaflor): perfil de acesso que disponibilize funcionalidades para acessar os dados do Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor/Módulo DOF que permita a visualização de dados relacionados à emissão e controle de DOFs, bem como alertas de fraude no SisDOF, incluindo o acesso à ferramenta de rastreabilidade da origem do crédito florestal e da madeira nativa transacionada; visualizar empreendimentos, projetos e análises técnicas; e acessar relatórios disponíveis no painel de gestão ambiental;

- SICAFI: perfil de acesso que permita a consulta e a emissão de relatórios de dados referentes aos autos de infração, termos de embargo e demais termos próprios lavrados pela equipe de fiscalização do Ibama, bem como possibilite a filtragem de dados para, por exemplo, emitir relatórios gerenciais listando os tipos de autuação mais frequentes em determinada região ou obter informações sobre o pagamento de multas; emissão de relatórios gerenciais customizáveis gerados preferencialmente em formato de planilha editável para possibilitar o manuseio e a análise dos dados extraídos;

- SEI: perfil de acesso de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores, permitindo a consulta integral dos autos (autos de infração, relatórios, notificações, termos de embargo, interdição, apreensão, destruição, e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória de controle), incluindo o acesso aos procedimentos de licenciamento ambiental (dados a respeito das licenças ambientais eventualmente expedidas pelo Ibama) a fim de subsidiar a instrução dos procedimentos em atuação judicial ou extrajudicial para cumprimento da efetiva tutela ambiental.

Assinado com login e senha por JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, em 19/05/2022 20:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8b1a4f90.7db5ce94.99e11270.c1dee655

APÊNDICE – Relação completa das sugestões recebidas pelas Procuradoria (documento anexo)

PR/SP (SUZANA FAIRBANKS OLIVEIRA SCHNITZLEIN)

1. Licenciamento ambiental de empreendimentos objeto de investigação do Ministério Público Federal; e

2. Íntegra de processos administrativos instaurados a partir de autos de infração ambiental lavrados pelo IBAMA.

PR/AM (ARIANE GUEBEL DE ALENCAR)

1. Íntegra de infração, relatórios de fiscalização e respectivos procedimentos administrativos;

2. Procedimentos de licenciamento e licenças; e

3. Movimentações no Sistema DOF, com opção de pesquisa por nome, CPF e CNPJ.

PR/DF (FELIPE FRITZ BRAGA)

1. Processo administrativo sancionador ambiental; e

2. Procedimentos de licenciamento, o que inclui o acesso ao SEI.

PR/AC (HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR)

1. Íntegra de processos administrativos de autos de infração

2. acesso integral à base do CAR, de forma a permitir pesquisa por número do CAR, a fim de permitir a identificação do responsável pela área.

PR/BA (BARTIRA DE ARAUJO GOES)

1. Alertas de fraude no SISDOF e shapefile dos polígonos com identificação de desmatamento;

2. Íntegra de todos os autos de infração eventualmente lavrados;

3. Dados estratégicos relacionados à emissão e controle de DOFs;

4. Dados e informações sobre a cobertura vegetal e o uso da terra no Brasil (MapBiomas); e

5. Acesso aos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

PRM/BARRETOS-SP (GABRIEL DA ROCHA)

Assinado com login e senha por JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, em 19/05/2022 20:18. Para verificar a autenticidade acesse https://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8b1a4f90.7db5ce94.99e11270.c1dee655

1. Autos de infração e termos de embargo lavrados pelo IBAMA;

2. Íntegra de procedimentos de licenciamento ambiental;

3. Shapefile dos polígonos com identificação de desmatamento e responsáveis pela área desmatada;

4. Eventuais relatórios de inspeção produzidos pela autarquia.

PRM/GUAJARÁ-MIRIM-RO (TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO)

1. Alertas de fraude no sisdof;

2. Shapefile dos polígonos com identificação de desmatamento, e

3. Íntegra dos autos de infração eventualmente lavrados em qualquer dos casos.

PRM/VILHENA-RO (CAIO HIDEKI KUSABA)

1. Dados estratégicos relacionados a emissão e controle de DOFs, além de eventuais dados relacionados a áreas com desmatamento.

PR/SC (YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA)

1. Acesso aos seguintes sistemas: Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Ibama), SINAFLOR, SISDOF, SISPASS, SISCITES, CAR, CTF/APP, CTF/AIDA; e

2. Sistema que permita acesso aos procedimentos destinados à obtenção de licenciamentos ambientais.

PR/RR (MARIA CLARA BARROS NOLETO)

1. Íntegra dos autos de infração lavrados em virtude de desmatamentos, e dos processos administrativos ambientais correspondentes (aparentemente disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações - SEI);

2. Shapefile dos polígonos com identificação de desmatamento;

3. Dados a respeito das licenças ambientais eventualmente expedidas pelo IBAMA; e

4. Relacionados a emissão e controle de DOFs, bem como alertas de fraude no SisDOF.

É a Nota.

Assinado com login e senha por JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, em 19/05/2022 20:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8b1a4f90.7db5ce94.99e11270.c1dee655

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São Paulo

OFÍCIO n.º 5319/2022
PR/SP – 00060529/2022

São Paulo, 13 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF

Ref.: resposta ao OFÍCIO CIRCULAR N.º 4/2022 – 4ª CCR
Assunto: indicação de dados estratégicos para acesso a informações restritas dos sistemas de controle do IBAMA.

Senhor Subprocurador-geral da República,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, em resposta ao ofício circular n.º 04/2022 – 4ª CCR, indicar a relevante importância de se alcançar acesso ágil a dados relacionados a processos de licenciamento ambiental de empreendimentos objeto de investigação deste Ministério Público Federal, bem como obtenção direta de informações e íntegra de processos administrativos instaurados a partir de autos de infração ambiental lavrados pelo IBAMA, possibilitando, desse modo, conhecimento sobre julgamento de recursos e eventual ocorrência do chamado "trânsito em julgado administrativo" e, assim, diligências endereçadas ao IBAMA para que preste tais informações são evitadas.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)
SUZANA FAIRBANKS OLIVEIRA SCHNITZLEIN
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
13º OFÍCIO

Ofício nº 261/2022/13ºOFÍCIO/PR/AM	Referência: PGR-00176184/2022 *(fazer referência na resposta)*	Etiqueta nº PR-AM-00024995/2022

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Subprocurador-geral da República

Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF

Assunto: Resposta ao OFÍCIO CIRCULAR nº 4/2022 - 4ª CCR

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, no interesse das tratativas entre o CNMP e o Ibama, visando firmar acordo de cooperação técnica para compartilhamento de dados dos sistemas do Ibama, como SEI, SISDOF e SINAFLOR (processo nº 02001.025469/2020-29), informo que, na opinião deste 13º Ofício da PRAM (atuação ambiental) os dados estratégicos prioritários para obtenção direta via *datalake* são os seguintes:

- Íntegra de Autos de Infração, relatórios de fiscalização e respectivos

Anexo Ofício - CNMP ao Ibama (0511468) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 26

Assinado com certificado digital por ARIANE GUEBEL DE ALENCAR, em 16/05/2022 15:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E33A4AA5.0697ECF5.96FA91F3.8C6A5439

procedimentos administrativos;

- Procedimentos de licenciamento e licenças;

- Movimentações no Sistema DOF, com opção de pesquisa por nome, CPF e CNPJ.

Respeitosamente,

ARIANE GUEBEL DE ALENCAR
Procuradora da República
em substituição ao 13º Ofício da PRAM

Assinado com certificado digital por ARIANE GUEBEL DE ALENCAR, em 16/05/2022 15:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E33A4AA5.0697ECF5.96FA21F3.BC6A5439

PR-DF-00053087/2022

URGENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural

Ofício nº 3274/2022 - MPF/PRDF/FFB

Distrito Federal, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF

Ref.:PGR-00176184/2022

Exmo. Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o muito respeitosamente, em atendimento ao expediente em epígrafe, serve o presente para manifestar interesse deste Ofício no acesso direto aos sistemas do IBAMA em que tramitam o **processo administrativo sancionador ambiental** e os **procedimentos de licenciamento, o que inclui o acesso ao SEI**.

Atenciosamente,

Felipe Fritz Braga
Procurador da República
(assinado Eletronicamente)

Assinado com certificado digital por FELIPE FRITZ BRAGA, em 13/05/2022 14:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D1B29CFB.5C76853.A59D7C13.495RCBDE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL

Ofício n.º 104/2022-MPF/PRAC/GABPR4

Rio Branco/AC, 16 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF

Assunto: **resposta ao Ofício Circular nº 4/2022-4ª CCR**

Senhor Subprocurador-Geral da República,

Honrado em cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício Circular nº 4/2022-4ª CCR, indico como dados estratégicos prioritários para obtenção direta via datalake: i) íntegra de processos administrativos de autos de infração; ii) acesso integral à base do CAR, de forma a permitir pesquisa por número do CAR, a fim de permitir a identificação do responsável pela área.

Nesta oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR
Procurador da República

Anexo Ofício - CNMP ao Ibama (0511468) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 29

Assinado com login e senha por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 16/05/2022 17:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D76AFF30.ARIED333.186A0AE1.CB2AAA12

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República na Bahia
R. Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo, Doron, Salvador/BA CEP 41194-015
Tel.: (71) 3617-2200

Memorando nº 6/2022-PR/BA-NTC-PR/BA-BAG

Salvador/BA, 13 de maio de 2022.

A Sua Excelência Senhora

VANESSA PREVITERA

Procuradora-Chefe da PR/BA

Assunto: Documentos PGR-00176184/2022 e PR-BA-00035237/2022

Senhora Procuradora,

Por meio do Ofício Circular nº 4/2022 da 4ª CCR *(referente ao e-mail PGR-00174345/2022)*, foi solicitada a indicação dos "dados estratégicos prioritários para obtenção direta via datalake", considerando as tratativas para acordo de cooperação técnica e compartilhamento de dados dos sistemas do IBAMA.

Em resposta ao ofício citado, venho por meio deste sugerir a obtenção dos seguintes dados, via sistema:

1. Alertas de fraude no SISDOF e shapefile dos polígonos com identificação de desmatamento;

2. Íntegra de todos os autos de infração eventualmente lavrados;

3. Dados estratégicos relacionados à emissão e controle de DOFs;

4. Dados e informações sobre a cobertura vegetal e o uso da terra no Brasil (MapBiomas);

5. Acesso aos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Assinado com login e senha por BARTIRA DE ARAUJO GOES, em 17/05/2022 10:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 294B698B.2CCDFAC0.F79A97BA.C0B77606

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República na Bahia
R. Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo, Doron, Salvador/BA CEP 41194-015
Tel.: (71) 3617-2200

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
BARTIRA DE ARAUJO GOES
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por BARTIRA DE ARAUJO GOES, em 17/05/2022 10:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 294B698B.2CCDFAC0.F79A97BA.C0B77606

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

Ofício nº 113/2022-PR/BA-GAB

Salvador, 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF
Ministério Público Federal

Assunto: **Resposta ao Ofício-Circular nº 4/2022 - 4 CCR. Ref.: E-mail PGR-00174345/2022**

Senhor Coordenador Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao ofício circular em epígrafe, atendendo a solicitação de Vossa Excelência, informo que divulguei o referido documento entre todos os membros com atuação na área ambiental da Bahia, e encaminho as respostas recebidas com indicação de dados estratégicos prioritários para obtenção direta via datalake.

Respeitosamente,

Vanessa Gomes Previtera
Procuradora da República
Procuradora-Chefe

Assinado com login e senha por VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE, em 17/05/2022 11:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 227FACER.DD9CC028.4442503D.RCR0D53F

Anexo Ofício - CNMP ao Ibama (0511468) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 62

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Barretos (SP)

Ofício n. 90/2022/PRM-BARRETOS

Ribeirão Preto, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República - Coordenador Executivo da 4ª CCR

Assunto: Resposta
Referência: Ofício-circular nº 4/2022.

Senhor Coordenador,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao ofício-circular em epígrafe, indicar como possíveis dados estratégicos prioritários para obtenção direta via datalake:

(i) autos de infração e termos de embargo lavrados pelo IBAMA;

(ii) íntegra de procedimentos de licenciamento ambiental;

(iii) shapefile dos polígonos com identificação de desmatamento e responsáveis pela área desmatada;

(iv) eventuais relatórios de inspeção produzidos pela autarquia.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rua Conde Afonso Celso, 904, Jardim Sumaré - CEP 14025040 - Ribeirão Preto-SP
PRSP-prm_barretos@mpf.mp.br Tel: (16) 36025784

Anexo Ofício - CNMP ao Ibama (0514488) SEI 1.00.000.000736/2022-04 / pg. 33

Assinado com login e senha por GABRIEL DA ROCHA, em 17/05/2022 10:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BE38C915-5F6BFAB2-5019CB73-996D1DD1

GABRIEL DA ROCHA

Procurador da República

Assinado com login e senha por GABRIEL DA ROCHA, em 17/05/2022 10:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BE38C915.5F6BFAB2.5019CB73.996D1DD1

Rua Conde Afonso Celso, 904, Jardim Sumaré - CEP 14025040 - Ribeirão Preto-SP
PRSP-prm_barretos@mpf.mp.br Tel: (16) 36025784

Anexo Ofício - CNMP ao Ibama (0311468) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 34

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/GUAJARÁ-MIRIM-RO
1º OFÍCIO

OFÍCIO nº70/GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/GUAJARÁ-MIRIM-RO

Porto Velho, 12 de maio de 2022

A Sua Excelência o Senhor

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

SAF Sul Quadra 4 Conjunto C

CEP: 70-050-900 - Brasília/DF

Referência: OFÍCIO CIRCULAR nº 4/2022 - 4ª CCR

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício Circular nº 4/2022 - 4ª CCR, que solicita aos Procuradores da República que atuam na área florestal que indiquem os dados estratégicos prioritários para obtenção direta via datalake, indico os seguintes:

i) Alertas de fraude no sisdof

ii) shapefile dos polígonos com identificação de desmatamento, e

iii) íntegra dos autos de infração eventualmente lavrados em qualquer dos casos.

Respeitosamente,

Anexo Ofício - CNMP ao Ibama (0511468) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 35

Assinado com login e senha por TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO, em 12/05/2022 14:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F0A8C644.644FE3FD.0B585E39.908D87A5

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO
Procuradora da República

Assinado com login e senha por TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO, em 12/05/2022 14:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F0A8C644.644FE3FD.0B585E39.90AD87A5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR

OFÍCIO/GAB/PRM/PVAI Nº 273/2022

Maringá/PR, data da assinatura digital.

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo
4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Procuradoria Geral da República

Ref: Ofício Circular Nº 4/2022 - 4ª CCR

Senhor Subprocurador-geral,

Cumprimentando-o, e em referência ao documento em epígrafe, comunico a ausência de informação acerca dos dados estratégicos prioritários para acesso aos sistemas de controle do Ibama.

Respeitosamente,

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Anexo Ofício - CNMP ao Ibama (0511468) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 37

Assinado com login e senha por HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA, em 16/05/2022 15:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validadacaodocumento. Chave R0F32490.D1FFA627.96602C9F.A9582F37

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO
1º OFÍCIO

PRM-VLH-RO-00002269/2022

Ofício nº 346/2022 - PRM Vilhena/1º Ofício

Vilhena-RO, 12 de maio de 2022

A Sua Excelência o Senhor
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Procuradoria-Geral da República

Assunto: **nº PGR-00176184/2022. Informar.**

Senhor Coordenador da 4ª CCR,

Em resposta ao OFÍCIO CIRCULAR nº 4/2022 - 4ª CCR, informo que, dado o histórico de procedimentos ambientais vinculados a desmatamento e exploração ilegal de madeira nos municípios do Cone Sul do Estado de Rondônia, entendo que seria importante a obtenção de dados estratégicos relacionados a emissão e controle de DOFs, além de eventuais dados relacionados a áreas com desmatamento.

Respeitosamente,

CAIO HIDEKI KUSABA
Procurador da República

Assinado com login e senha por CAIO HIDEKI KUSABA, em 12/05/2022 15:07. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 982d23f3.36ddf1a8.7aa7a621.7371d038

Anexo Ofício - CNMP ao Ibama (0611468) SEI 19409.01973.0026774/2022-04 / pg. 38

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ
NÚCLEO CÍVEL E AMBIENTAL - GRUPO 2

Ofício nº 3.589/2022/GABPR14-YQRSS

Curitiba, *data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Subprocurador-Geral da República
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal
Procuradoria-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C
CEP 70.050-900 - Brasília/DF

Assunto: **OFÍCIO CIRCULAR nº 4/2022 - 4ª CCR (PGR-00176184/2022)**

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o, em atenção ao seu OFÍCIO CIRCULAR nº 4/2022 - 4ª CCR, indicamos os seguintes sistemas e cadastros existentes no IBAMA para acesso aos membros do MPF, como dados estratégicos prioritários para obtenção direta via *datalake:* Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Ibama), SINAFLOR, SISDOF, SISPASS, SISCITES, CAR, CTF/APP, CTF/AIDA e sistema que permita acesso aos procedimentos destinados à obtenção de licenciamentos ambientais.

Atenciosamente,

Yara Queiroz Ribeiro da Silva Sprada
Procuradora da República
Coordenadora da 4ª CCR

Cristiana Koliski Taguchi
Procuradora da República

Renita Cunha Kravetz
Procuradora da República

Anexo Ofício - CNMP ao Ibama (0511468) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 39

Assinado digitalmente em 16/05/2022 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1BAF3164.4B4F6B57.AD4122C1.2912E50E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00033754/2022 OFÍCIO nº 3589-2022**

Signatário(a): **YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA**
Data e Hora: **16/05/2022 17:13:01**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI**
Data e Hora: **16/05/2022 17:18:27**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RENITA CUNHA KRAVETZ**
Data e Hora: **16/05/2022 17:15:01**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1bae3164.4b4f6b57.ad4122c1.2912e50e

0511468

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

OFÍCIO nº 65/2022/CHEFIA/JRC

Brasília, 16 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF
Procuradoria-Geral da República
SAF Sul Quadra 4, Conjunto C
CEP 70050-900 Brasília/DF

ASSUNTO: Indicação de dados estratégicos para acesso a informações restritas dos sistemas de controle do Ibama
REFERÊNCIA: OFÍCIO CIRCULAR nº 4/2022 - 4ª CCR (PGR-00176184/2022)

Excelentíssimo Senhor Coordenador Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao expediente em referência, informo que encaminhamos cópia do Ofício Circular nº 4/2022 - 4ª CCR para todos os membros desta Procuradoria Regional da República da 1ª Região, solicitando a indicação de dados estratégicos para acesso a informações restritas dos sistemas de controle do Ibama, entretanto, passado o prazo, não recebemos indicações.

Ao ensejo, apresentamos nossa expressão de respeito por Vossa Excelência.

Assinado com login e senha por JOSE ROBALINHO CAVALCANTI, em 16/05/2022 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ED6DA83A.DCCDC59B.1FD4F42B.B3F87532

assinatura eletrônica

JOSE ROBALINHO CAVALCANTI

PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO

Assinado com login e senha por JOSE ROBALINHO CAVALCANTI, em 16/05/2022 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave ED6DA83A.DCCDC59R.1FD4F42R.R3F87532

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
4º Ofício

OFÍCIO nº 184/2022/4º Ofício

Boa Vista, *data da assinatura eletrônica*

Ao Excelentíssimo Senhor

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Assunto: Resposta ao OFÍCIO CIRCULAR nº 4/2022 - 4ª CCR.

Exmo. Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao OFÍCIO CIRCULAR nº 4/2022 - 4ª CCR, informo os seguintes dados estratégicos prioritários:

a) Íntegra dos autos de infração lavrados em virtude de desmatamentos, e dos processos administrativos ambientais correspondentes (aparentemente disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações - SEI);
b) Shapefile dos polígonos com identificação de desmatamento;
c) Dados a respeito das licenças ambientais eventualmente expedidas pelo IBAMA; e
d) Relacionados a emissão e controle de DOFs, bem como alertas de fraude no SisDOF

2. Sem mais para o momento, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Clara Barros Noleto

Assinado com login e senha por MARIA CLARA BARROS NOLETO, em 13/05/2022 17:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 89572B21.4D32FFF3.C472A050.C2F4DACC

Procuradora da República

Assinado com login e senha por MARIA CLARA BARROS NOLETO, em 13/05/2022 17:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8957?R21.4D32FFR3.C472A050.C2F4DACC

3178568896

Anexo Ofício - CNMP ao Ibama (0511468) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 14

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

OFÍCIO N°1848/2022/PR/RS/GABPC

Porto Alegre, *data da assinatura digital.*

Excelentíssimo Senhor
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
4ª CCR - PGR

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, encaminho o Ofício 1814/2022 - PR-RS-00028197/2022, com as sugestões obtidas para o convênio entre CNMP e IBAMA.

Cordialmente,

FELIPE DA SILVA MÜLLER
Procurador-chefe da PR/RS

Anexo Ofício - CNMP ao Ibama (0511468) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 45

Assinado com login e senha por FELIPE DA SILVA MULLER, em 17/05/2022 08:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2122F5F3.A30F97E5.41A1E7C1.0F1AFEAD

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Santa Catarina

Ofício nº 1378/2022-GABPR1/AAH/PR/SC

Florianópolis, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
DD Subprocurador-geral da República
Coordenador da 4ª CCR
Procuradoria-Geral da República

Assunto: Informar (ref.: OFÍCIO CIRCULAR nº 4/2022 - 4ª CCR)

Senhor Subprocurador-Geral,

Reporto-me ao expediente em epígrafe. versando sobre acordo de cooperação técnica para compartilhamento de dados dos sistemas do Ibama, de grande valia para a efetividade de nossa atuação, para destacar a importância de acesso a dados de desmatamentos - localização geográfica, volume de floresta suprimida, APPs degradadas - e de intervenções em locais protegidos e em remanescentes de mata atlântica, e solicitar a intervenção dessa Câmara para o estabelecimento de diálogo e compartilhamento de informações informatizadas.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e respeito.

ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN, em 18/05/2022 17:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 88B3FC83.FBCFA71A.64AD93AE.ED6BCA00

Anexo Ofício - CNMP ao Ibama (0311468) SEI 19.09.01973.0026774/2022-047 pg. 46

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELO O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Termo de Adesão do Ministério Público brasileiro ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Os ramos do Ministério Público, representados neste ato por seus Procuradores-Gerais, no uso das atribuições, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, por sua representante legal, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e

Anexo Minuta - Termo de Adesão (0511476) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 47

celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica anexo, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. Os Ministérios Públicos aderentes serão registrados nas bases de dados e informações do Ibama, como instituição hierárquica vinculada ao CNMP, que é a instituição gestora.

2.2. O registro como unidade hierárquica vinculada ao CNMP concede aos Ministérios Públicos, com interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) / webservice, o direito de acesso remoto aos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos brasileiros das informações ambientais sob seu domínio.

2.3. Constituem-se como sistemas de interesse do CNMP para compartilhamento dos dados pelo Ibama, os a seguir listados: 1. Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, com perfil de acesso de analista técnico; 3. Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; 4. Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

2.4. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal.

Anexo Minuta - Termo de Adesão (0511476) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 48

2.5. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a instruir usuários sobre a forma de acesso aos sistemas compartilhados e responsabilidades quanto ao uso de dados e informações que tiverem acesso em decorrência deste acordo e a manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT. Se comprometem também a não transferir os dados e as informações dos sistemas a outros órgãos ou entidades, exceto quando autorizado expressamente pelo IBAMA.

Cláusula Terceira

Dos Recursos

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta

Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, .

[NOME]
Procurador-Geral de Justiça
[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anexo Minuta - Termo de Adesão (0511476) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 50

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELO O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Termo de Adesão do Ministério Público brasileiro ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Os ramos do Ministério Público, representados neste ato por seus Procuradores-Gerais, no uso das atribuições, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, por sua representante legal, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e

Anexo Termo de adesão (0531186) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 51

celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica anexo, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. Os Ministérios Públicos aderentes serão registrados nas bases de dados e informações do Ibama, como instituição hierárquica vinculada ao CNMP, que é a instituição gestora.

2.2. O registro como unidade hierárquica vinculada ao CNMP concede aos Ministérios Públicos, com interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) / webservice, o direito de acesso remoto aos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos brasileiros das informações ambientais sob seu domínio.

2.3. Constituem-se como sistemas de interesse do CNMP para compartilhamento dos dados pelo Ibama, os a seguir listados: 1. Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, com perfil de acesso de analista técnico; 3. Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; 4. Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

2.4. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal.

Anexo Termo de adesão (0531186) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 52

2.5. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a instruir usuários sobre a forma de acesso aos sistemas compartilhados e responsabilidades quanto ao uso de dados e informações que tiverem acesso em decorrência deste acordo e a manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT. Se comprometem também a não transferir os dados e as informações dos sistemas a outros órgãos ou entidades, exceto quando autorizado expressamente pelo IBAMA.

Cláusula Terceira

Dos Recursos

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta

Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Anexo Termo de adesão (0531186) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 53

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, .

[NOME]
Procurador-Geral de Justiça
[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anexo Termo de adesão (0531186) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 54

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminho o presente expediente, recebido nesta Chefia de Gabinete, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Camila Barretto Alves
Assistente Técnico Administrativo/ Assistente de Gestão
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Camila Barretto Alves** em 09/11/2022, às 19:08, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0511477** e o código CRC **620F140A**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente ao **Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo - CEAMA** para manifestação acerca da conveniência e oportunidade da adesão deste Ministério Público ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2022;
- Aguarde-se.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 10/11/2022, às 11:20, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0511731** e o código CRC **19F81CDB**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

O acordo de cooperação técnica 31/2022 entre o CNMP e o IBAMA permite o acesso aos sistemas de dados da autarquia federal. Tal medida pode auxiliar a atuação do MP na instrução de seus procedimentos. Deste modo, o CEAMA entende que a adesão ao acordo é medida adequada aos interesses institucionais. Entretanto o item 2.5 in fine afirma que o MP se comprometerá a não transferir os dados e informações dos sistemas a outros órgãos ou entidades, exceto quando autorizado pelo IBAMA. Ocorre que, a maior os dados levantados vão ser inseridos em procedimentos investigatórios conduzidos pelo MP. Em tal situação os dados e informações vão ser compartilhados com terceiros, em especial os investigados, havendo possibilidade de serem utilizados em ações judiciais. É necessário então esclarecer esse item, para fins de determinar como o acordo poderá ser operacionalizado pelo MP-Ba.

Assim este centro de apoio manifesta-se pela solicitação de esclarecimento do item 2.5 ao CNMP e posterior adesão ao acordo de cooperação.

Documento assinado eletronicamente por **Yuri Lopes De Mello** em 23/11/2022, às 12:28, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0521468** e o código CRC **10F9D887**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça acerca do teor da manifestação supra (evento nº 0521468);
- Oficie-se à Comissão do Meio Ambiente - CMA/CNMP, veiculando a indagação do CEAMA quanto ao item 2.5. do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2022.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 25/11/2022, às 14:37, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0522343** e o código CRC **4B1E3C98**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 0448/2022– GPGJ
Ref. SEI 19.09.01973.0026774/2022-04
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 29 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro RINALDO REIS LIMA
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, colhemos da oportunidade para encaminhar a V.Exa. solicitação formulada pela Coordenação do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) deste Ministério Público quanto ao item 2.5 do Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, no sentido de que essa ínclita Comissão esclareça o seguinte:

> o item 2.5 in fine afirma que o MP se comprometerá a não transferir os dados e informações dos sistemas a outros órgãos ou entidades, exceto quando autorizado pelo IBAMA. Ocorre que, a maior os dados levantados vão ser inseridos em procedimentos investigatórios conduzidos pelo MP. Em tal situação os dados e informações vão ser compartilhados com terceiros, em especial os investigados, havendo possibilidade de serem utilizados em ações judiciais. É necessário então esclarecer esse item, para fins de determinar como o acordo poderá ser operacionalizado pelo MP-Ba.

Certos de contar com a vossa habitual gentileza para fazer a elucidação ora encarecida, reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI[redacted]
Assinado de forma digital por NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANT[redacted]
Dados: 2022.12.01 12:55:28 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ENC: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022 - CNMP e IBAMA

Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>
Qui, 01/12/2022 15:37
Para: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

1 anexos (200 KB)
MPBA_Of. nº 0448.2022-GPGJAdesão ACT nº 31.2022_CNMP-IBAMA.pdf;

À COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE - CMA/CNMP

No que concerne ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, encaminhamos a essa ínclita Comissão solicitação de esclarecimento formulado pelo Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) deste Ministério Público.

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 9 de novembro de 2022 15:31
Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>
Cc: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022 - CNMP e IBAMA

Cumprimentando-os(as) cordialmente, em atenção ao contato telefônico recebido na presente data, vimos reenviar a esse Gabinete e Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça do MPBA, o expediente eletrônico (e 5 anexos) transmitido originariamente no dia 26 de setembro, referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o IBAMA.

Pedimos a gentileza de confirmarem o recebimento.

Permanecemos à disposição.

Cordialmente,

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de setembro de 2022 18:15

Anexo (0527982) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 60

Assunto: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022 - CNMP e IBAMA

Excelentíssimos Senhores Procuradores-Gerais,

Com os cumprimentos de estilo, vimos disponibilizar a minuta do **TERMO DE ADESÃO** ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022, firmado entre o **Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**, cujo objeto consiste o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente.

Conforme tratativas junto à área técnica do IBAMA, considerando que o ACT foi celebrado com vigência de 5 anos, **em um primeiro momento deverá ser promovida por esta CMA/CNMP articulação junto às áreas técnicas dos MPs, para que indiquem quais são os dados considerados estratégicos e prioritários para o compartilhamento das bases de dados e informações dos sistemas e perfis de acesso administrados por aquele órgão ambiental federal**, e abrangidos pelo Acordo, quais sejam, Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, com perfil de acesso de analista técnico; Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

Dessa forma, sem prejuízo da adesão dessa unidade Ministerial à referida Cooperação, vimos solicitar a Vossa Excelência a indicação de ponto focal, membro e/ou servidor, **necessariamente com perfil técnico e especializado**, para participar de **reunião virtual que será promovida pelo IBAMA e por esta CMA/CNMP, no dia 24 de outubro (segunda-feira), às 15h00 (horário de Brasília)**, com a seguinte pauta:

- DIPRO (CONOF e COINT) - apresentação em linhas gerais das principais colunas de dados que formam as *querries* de compartilhamento com a PF, para avaliação pela área técnica das unidades ministeriais, sobre se atenderia à demanda deles sobre AIs e embargos;

- DBFLO (CGFLO) - apresentação do escopo dos painéis internos (restritos), com as possibilidades de cruzamento de dados ali existentes;

- CGTI + SEDIN - possibilidade de disponibilizar a base SEI apenas dos processos classificados como das temáticas Licenciamento Ambiental Federal e Processo Sancionador Ambiental.

Anexo (0527982) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 61

Outrossim, encaminhamos **para conhecimento e manifestação sobre eventual necessidade de complementação**, a Nota Técnica 2/2022, elaborada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a pedido do IBAMA, que elenca dados estratégicos e perfis de acesso aos sistemas mapeados como prioritários para o compartilhamento das informações pelo IBAMA, a fim de subsidiar a atuação de promotores e procuradores na tutela ambiental.

As contribuições acerca da Nota Técnica da 4ª CCR só serão recebidas por esta Comissão após reunião do dia 24/10/2022.

Ao ensejo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários ao tempo em que vimos disponibilizar anexos os arquivos do ACT Nº 31/2022 e respectivo Plano de Trabalho; da publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, de 20 de setembro de 2022; do Termo de Adesão, em formato editável, e da Nota Técnica 2/2022 - 4ª CCR.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem com 5 anexos.

Atenciosamente,

Comissão do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Ministério Público

CNMP e Ibama firmam acordo que amplia o fluxo de informações entre as duas instituições e fortalece a atuação de defesa ambiental - Conselho Nacional do Ministério Público

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

Anexo (0527982) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 62

RE: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022 - CNMP e IBAMA

Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

Qui, 01/12/2022 18:31

Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

À Sua Excelência a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Cumprimentando Vossa Excelência, em atenção ao questionamento consignado no Ofício nº 0448/2022-GPJ, a respeito do item 2.5 do Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, celebrado entre este CNMP e o IBAMA, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

A operacionalização do ACT vem sendo discutida com o IBAMA, com a participação do MPF e de alguns especialistas convidados, indicados pelos MPs Estaduais.

Considerando que se trata de uma Cooperação com 5 anos de vigência, como uma das etapas de implementação, será tratada a questão do desenvolvimento de arquitetura de TI que possibilitará a extração dos dados que estão nas camadas mais profundas dos bancos de dados do IBAMA– os dados brutos – em especial os relacionados aos processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle). Serão analisadas as necessidades de negócios, ou seja, a identificação conjunta dos dados considerados estratégicos e prioritários para os MPs, bem como, os roteiros (scripts) de atuação, que constituem as sequências de comandos a serem executados pelos usuários para extração dessas informações.

Uma primeira reunião foi realizada na última terça-feira, dia 29 de novembro. Antes, foram realizados alinhamentos envolvendo grupo maior, com representantes indicados pelos MPs, inclusive com representante do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) desse Ministério Público do Estado da Bahia.

O compartilhamento das informações, notadamente no contexto dos processos judiciais, está previsto como pauta de alinhamentos junto ao IBAMA, no âmbito do ACT.

Permanecemos à disposição.

Cordialmente,

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

Anexo Resposta CMA/CNMP (0528939) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 63

De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 15:37
Para: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Assunto: ENC: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022 - CNMP e IBAMA

À COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE - CMA/CNMP

No que concerne ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, encaminhamos a essa ínclita Comissão solicitação de esclarecimento formulado pelo Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) deste Ministério Público.

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 9 de novembro de 2022 15:31
Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>
Cc: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022 - CNMP e IBAMA

Cumprimentando-os(as) cordialmente, em atenção ao contato telefônico recebido na presente data, vimos reenviar a esse Gabinete e Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça do MPBA, o expediente eletrônico (e 5 anexos) transmitido originariamente no dia 26 de setembro, referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o IBAMA.

Pedimos a gentileza de confirmarem o recebimento.

Permanecemos à disposição.

Cordialmente,

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de setembro de 2022 18:15
Assunto: Disponibiliza o TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022 - CNMP e IBAMA

Excelentíssimos Senhores Procuradores-Gerais,

Anexo Resposta CMA/CNMP (0528939) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 64

Com os cumprimentos de estilo, vimos disponibilizar a minuta do **TERMO DE ADESÃO** ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022, firmado entre o **Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**, cujo objeto consiste o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente.

Conforme tratativas junto à área técnica do IBAMA, considerando que o ACT foi celebrado com vigência de 5 anos, **em um primeiro momento deverá ser promovida por esta CMA/CNMP articulação junto às áreas técnicas dos MPs, para que indiquem quais são os dados considerados estratégicos e prioritários para o compartilhamento das bases de dados e informações dos sistemas e perfis de acesso administrados por aquele órgão ambiental federal**, e abrangidos pelo Acordo, quais sejam, Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, com perfil de acesso de analista técnico; Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

Dessa forma, sem prejuízo da adesão dessa unidade Ministerial à referida Cooperação, vimos solicitar a Vossa Excelência a indicação de ponto focal, membro e/ou servidor, **necessariamente com perfil técnico e especializado**, para participar de **reunião virtual que será promovida pelo IBAMA e por esta CMA/CNMP, no dia 24 de outubro (segunda-feira), às 15h00 (horário de Brasília)**, com a seguinte pauta:

- DIPRO (CONOF e COINT) - apresentação em linhas gerais das principais colunas de dados que formam as *querries* de compartilhamento com a PF, para avaliação pela área técnica das unidades ministeriais, sobre se atenderia à demanda deles sobre AIs e embargos;

- DBFLO (CGFLO) - apresentação do escopo dos painéis internos (restritos), com as possibilidades de cruzamento de dados ali existentes;

- CGTI + SEDIN - possibilidade de disponibilizar a base SEI apenas dos processos classificados como das temáticas Licenciamento Ambiental Federal e Processo Sancionador Ambiental.

Outrossim, encaminhamos **para conhecimento e manifestação sobre eventual necessidade de complementação**, a Nota Técnica 2/2022, elaborada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a pedido do IBAMA, que elenca dados estratégicos e perfis de acesso aos sistemas mapeados como prioritários para o compartilhamento das

Anexo Resposta CMA/CNMP (0528939) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 65

informações pelo IBAMA, a fim de subsidiar a atuação de promotores e procuradores na tutela ambiental.

As contribuições acerca da Nota Técnica da 4ª CCR só serão recebidas por esta Comissão após reunião do dia 24/10/2022.

Ao ensejo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários ao tempo em que vimos disponibilizar anexos os arquivos do ACT Nº 31/2022 e respectivo Plano de Trabalho; da publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, de 20 de setembro de 2022; do Termo de Adesão, em formato editável, e da Nota Técnica 2/2022 - 4ª CCR.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem com 5 anexos.

Atenciosamente,

Comissão do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Ministério Público

CNMP e Ibama firmam acordo que amplia o fluxo de informações entre as duas instituições e fortalece a atuação de defesa ambiental - Conselho Nacional do Ministério Público

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

Anexo Resposta CMA/CNMP (0528939) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 66

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Encaminhe-se a resposta da Comissão do Meio Ambiente - CMA/CNMP acerca da solicitação de esclarecimentos quanto ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2022 (evento nº 0528939) ao **Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo - CEAMA** para conhecimento e análise, bem como para nova manifestação sobre a conveniência e oportunidade da adesão deste Ministério Público à aludida avença;

- Aguarde-se.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 25/15/52550, s 1à4 10con3orme 7to f ormatiAo nN2: v0de 1° de Dezembro de 5252 - Ministério Público do Estado da Bahia.

7 autenticidade do documento pode ser con3erida no site https4/sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con3erir&id_orgao_acesso_externo=2 in3ormando o código Aeri3cador **0528949** e o código CRC **64A50DA3**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

O CEAMA manifesta-se pela adesão considerado os benefícios para atualização finalística representado pelo acesso direto aos dados do IBAMA.

Documento assinado eletronicamente por **Yuri Lopes De Mello** em 25/10/0200, às 14:50, con3orme 7to f ormatiAo nN2v°, de 15 de Dezembro de 0202 - Ministério Público do Estado da Bahia.

7 autenticidade do documento pode ser con3erida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con3erir&id_orgao_acesso_externo=2 in3ormando o código Aeri3cador **0530763** e o código CRC **8B8B62B6**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca das manifestações supra (evento nº 0530763);
- Retorne-se o presente feito à **Superintendência de Gestão Administrativa** a fim de que se manifeste acerca dos aspectos técnico-jurídicos da avença a ser eventualmente aderida por este Ministério Público;
- Após, volvam os autos a este Gabinete com o Termo de Adesão já devidamente preenchido, caso a manifestação seja favorável.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 07/12/2022, às 16:16, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0531169** e o código CRC **AEFB1E66**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.

Célia Cíntia Santos
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula nº [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** em 07/12/2022, às 16:30, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0534150** e o código CRC **9C7B2463**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.01973.0026774/2022-04
Partícipe:	CNMP e IBAMA
Espécie:	Termos de Cooperação e congêneres

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONGÊNERES. COMPARTILHAMENTO DE DADOS. IBAMA. CNMP. DIREITO AMBIENTAL. ANÁLISE JURÍDICA. ART. 75, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. REQUISITOS LEGAIS. ART. 170, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. 1. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. 2. Preenchidos os requisitos legais, opina-se pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

PARECER Nº. 881/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Termo de Adesão** ao **Acordo de Cooperação Técnica nº. 31/2022** celebrado entre o **Conselho Nacional do Ministério Público** e o **IBAMA,** cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de possibilitar o compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão, o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente.

Instrui o expediente, em síntese, ofícios do CNMP, minuta do acordo de cooperação, minuta do termo de adesão, despachos e manifestações diversas, dentre outros documentos.

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 75, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

É oportuno mencionar que os pronunciamentos de órgãos consultivos deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos, salvo norma especial em sentido diverso, prazo reduzido para 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período, nos processos que envolvam licitações e contratos celebrados pelo Poder Público, nos termos do art. 46, da Lei Estadual nº. 12.209/2011.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I Da natureza jurídica dos instrumentos de cooperação:

Os termos de cooperação e seus congêneres possuem a natureza jurídica de instrumento de colaboração, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que os distinguem de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

> No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

> No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.[1]

Assim também dispõe o art. 170, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

> Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos
> contratos pelos principais traços característicos:
> I - igualdade jurídica dos partícipes;
> II - não persecução da lucratividade;
> III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista
> no ajuste;
> IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
> V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas
> durante o ajuste.

A seu turno, assim dispõe o art. 171, da mesma lei:

> Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
> I - identificação do objeto a ser executado;
> II - metas a serem atingidas;
> III - etapas ou fases de execução;
> **IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
> **V - cronograma de desembolso;**
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
>
> **§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade convenente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.**
>
> § 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.
>
> § 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

In casu, dispensa-se o plano de aplicação de recursos financeiros e o cronograma de desembolso, uma vez que não haverá repasse de verbas entre os partícipes.

II.II Dos aspectos relevantes da minuta:

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo, bem como aos princípios da Administração Pública.

In casu, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas visam atender à temática ambiental, matéria inserida na competência do Ministério Público.

É digno de destaque na minuta do termo de adesão a cláusula que dispõe sobre as obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia:

> 2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica anexo, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.
>
> 2.1. Os Ministérios Públicos aderentes serão registrados nas bases de dados e informações do Ibama, como instituição hierárquica vinculada ao CNMP, que é a instituição gestora.
>
> 2.2. O registro como unidade hierárquica vinculada ao CNMP concede aos Ministérios Públicos, com interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) / webservice, o direito de acesso remoto aos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos brasileiros

das informações ambientais sob seu domínio.

2.3. Constituem-se como sistemas de interesse do CNMP para compartilhamento dos dados pelo Ibama, os a seguir listados:

1. Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF;

2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, com perfil de acesso de analista técnico;

3. Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro;

4. Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

2.4. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal.

2.5. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a instruir usuários sobre a forma de acesso aos sistemas compartilhados e responsabilidades quanto ao uso de dados e informações que tiverem acesso em decorrência deste acordo e a manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT. Se comprometem também a não transferir os dados e as informações dos sistemas a outros órgãos ou entidades, exceto quando autorizado expressamente pelo IBAMA.

Por sua vez, o acordo de cooperação prevê que:

Parágrafo Único. São responsabilidades das unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros que aderirem ao presente:

a) Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);

b) Zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

c) Solicitar capacitação de membros e servidores no uso dos sistemas de dados disponíveis no projeto;

d) Solicitar a disponibilização de informações adicionais que se fizerem necessárias.

É oportuno destacar que o presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros.

Ademais, o prazo de vigência inicial é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e conveniência dos partícipes. Destaca-se, por fim, a necessidade de indicação de um servidor:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do extrato de celebração do presente acordo, **cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria;** zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, com a devida comunicação do novo indicado ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da designação do substituto.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170 e seguintes, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de acolhimento pela Administração Superior, opina-se pela indicação de servidor para gerenciar o instrumento.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [redacted]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [redacted]

[1] Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 19/12/2022, às 17:31, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 20/12/2022, às 08:47, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0548789** e o código CRC **91B6A84B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 881/2022, relativo ao Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre **Conselho Nacional do Ministério Público** e o **IBAMA,** cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de possibilitar o compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão, o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências cabíveis.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 21/12/2022, às 09:25, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0550458** e o código CRC **CD878A44**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica, e consequente deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa, e em atenção ao quanto disposto no despacho do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça (doc 0531169), devolvemos o expediente acompanhado de Termo de Adesão preenchido com as informações do *parquet* baiano.

Paula Souza de Paula Marques
Gerente
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 07/10/0200, às 11612, con:orme f to AormatiNb nv 2° 4, de 15 de Dezembro de 0202 - Ministério Público do Estado da Bahia.

f autenticidade do documento pode ser con:erida no site https6/sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con:erir&id_orgao_acesso_externo=2 in:ormando o código Neri:icador **0553553** e o código CRC **BC0CE7D9**.

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELO O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Termo de Adesão do Ministério Público brasileiro ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Os ramos do Ministério Público, representados neste ato por seus Procuradores-Gerais, no uso das atribuições, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, por sua representante legal, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e

Anexo Termo de Adesão - preenchido (0553563) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 77

celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica anexo, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. Os Ministérios Públicos aderentes serão registrados nas bases de dados e informações do Ibama, como instituição hierárquica vinculada ao CNMP, que é a instituição gestora.

2.2. O registro como unidade hierárquica vinculada ao CNMP concede aos Ministérios Públicos, com interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) / webservice, o direito de acesso remoto aos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos brasileiros das informações ambientais sob seu domínio.

2.3. Constituem-se como sistemas de interesse do CNMP para compartilhamento dos dados pelo Ibama, os a seguir listados: 1. Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, com perfil de acesso de analista técnico; 3. Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; 4. Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

2.4. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal.

Anexo Termo de Adesão - preenchido (0553563) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 78

2.5. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a instruir usuários sobre a forma de acesso aos sistemas compartilhados e responsabilidades quanto ao uso de dados e informações que tiverem acesso em decorrência deste acordo e a manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT. Se comprometem também a não transferir os dados e as informações dos sistemas a outros órgãos ou entidades, exceto quando autorizado expressamente pelo IBAMA.

Cláusula Terceira

Dos Recursos

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta

Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Anexo Termo de Adesão - preenchido (0553563) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 79

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, .

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Anexo Termo de Adesão - preenchido (0553563) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 80

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Em vista das manifestações favoráveis supra (eventos nºs 0530763 e 0548789), oficie-se ao CNMP manifestando o interesse deste Ministério Público em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), encaminhando em anexo a minuta do respectivo termo de adesão (evento nº 0553563);
- Após, sobreste-se o feito até resposta do CNMP.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 25/12/0105, às 24:04, con3orme 7to f ormatiAo nN1v4, de 2° de Dezembro de 0101 - Ministério Público do Estado da Bahia.

7 autenticidade do documento pode ser con3erida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con3erir&id_orgao_acesso_externo=1 in3ormando o código Aeri3cador **0560553** e o código CRC **3ABA0309**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 011/2023 – GPGJ
Ref. SEI 19.09.01973.0026774/2022-04
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 13 de janeiro 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro RINALDO REIS LIMA
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, colhemos da oportunidade para informar a V. Exa. o interesse deste Ministério Público em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e este Conselho Nacional do Ministério Público(CNMP), cujo objeto é "o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente, na forma do termo anexo.

Reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI [redacted]
Assinado de forma digital por NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI [redacted]
Dados: 2023.01.13 11:03:19 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

Of. 011/2023-GPGJ (SEI 19.09.01973.0026774/2022-04)

Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>
Sex, 13/01/2023 18:39

Para: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro RINALDO REIS LIMA
Presidente da Comissão de Meio Ambiente Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP BRASÍLIA – DF

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos **Of. 011/2023- GPGJ e termo anexo.**

Reiteramos nossos votos de estima e consideração.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

(Solicitamos confirmação de recebimento do e-mail)

Anexo E-MAIL ENVIADO (0560916) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 83

RE: Of. 011/2023-GPGJ (SEI 19.09.01973.0026774/2022-04)

Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Qui, 26/01/2023 15:02

Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Prezados(as),

Boa tarde!

Vimos esclarecer que estamos apenas no aguardo da assinatura do documento pela Presidência do CNMP, requisito para que a adesão alcance a vigência. Logo depois, a Presidência, a pedido da CMA, providenciará a publicação no Diário Oficial da União. Tão logo seja assinado, encaminharemos o arquivo por e-mail e, uma vez publicada, da mesma forma.

Não obstante, caso haja interesse em encaminharem as 5(cinco) indicações de membros e servidores para que a CMA providencie o acesso mais rápido aos sistemas do IBAMA (SINAFLOR, SIDOF, dentre outros), uma vez que já foi formalizada, por parte do MPBA o interesse na adesão, a lista já poderá ser enviada à esta CMA.

Seguimos à disposição.

Cordialmente,

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de janeiro de 2023 14:59
Para: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Assunto: RE: Of. 011/2023-GPGJ (SEI 19.09.01973.0026774/2022-04)

Boa tarde,

Considerando que a Procuradora-Geral de Justiça assinou o termo, na forma do quanto orientado na correspondência abaixo, gostaríamos de saber se a adesão já está vigente, ao tempo em que, em caso positivo, solicitamos seja-nos encaminhados cópias do termo assinado por ambas as partes e da publicação da avença.

Agradecidos desde já.

Atenciosamente

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 11:47
Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Of. 011/2023-GPGJ (SEI 19.09.01973.0026774/2022-04)

Cumprimentando-os(as) cordialmente, informamos que foi criado o TERMO DE ADESÃO nº 16/12/2023/CNMP (SEI 0745129), no processo SEI 19.00.4001.0007867/2020-69, e disponibilizado para assinatura externa da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Uma mensagem automática foi gerada pelo sistema e enviada para o e-mail cadastrado (normaang@mpba.mp.br), com link e instruções para a assinatura.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285

De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 18:39
Para: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Assunto: Of. 011/2023-GPGJ (SEI 19.09.01973.0026774/2022-04)

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro RINALDO REIS LIMA
Presidente da Comissão de Meio Ambiente Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP BRASÍLIA – DF

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos **Of. 011/2023- GPGJ e termo anexo.**

Reiteramos nossos votos de estima e consideração.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

(Solicitamos confirmação de recebimento do e-mail)

Anexo Solicita indicações (0570014) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 85

Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o IBAMA - primeira etapa de execução: indicação de pontos focais para acesso direto aos sistemas

Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

Ter, 08/11/2022 16:28

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a)-Geral de Justiça,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo(a), de ordem, reportamo-nos ao recém formalizado Acordo de Cooperação Técnica entre este Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA - ACT nº 31/2022-, destinado ao estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, para comunicar que, conforme tratativas junto ao órgão ambiental federal partícipe, a rotina de compartilhamento e integração das bases de dados e de informações dos sistemas será executada em duas etapas, considerando as especificidades técnicas que envolvem a disponibilização das informações.

Nesse primeiro momento, e de forma imediata, serão disponibilizados os perfis de consulta direta aos sistemas administrados pelo IBAMA, quais sejam, Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR e Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, por meio do cadastro de usuários indicados, membros e servidores, especialistas que atuam na área ambiental das unidades ministeriais. Tal medida, possível graças ao ACT, facilitará o trâmite dentro do IBAMA e diminuirá o tempo de espera e custo da transação para acesso aos sistemas.

O segundo fluxo de trabalho, já em andamento, consiste no desenvolvimento de arquitetura de TI que possibilitará a extração dos dados que estão nas camadas mais profundas dos bancos de dados do IBAMA– os dados brutos – em especial os relacionados aos processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle). Aqui, serão analisadas as necessidades de negócios, ou seja, a identificação conjunta dos dados considerados estratégicos e prioritários para os MPs, bem como, os roteiros (scripts) de atuação, que constituem as sequências de comandos a serem executados pelos usuários para extração dessas informações.

Para tanto, será realizada no próximo dia 29 de novembro reunião virtual eminentemente técnica, com a participação de técnicos do IBAMA e membros e servidores da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República, e de alguns membros e servidores especialistas em Tecnologia da Informação, Geoprocessamento e lotados nos serviços de Inteligência que foram convidados.

Com o objetivo de executar a primeira etapa de trabalho para a operacionalização do ACT com o IBAMA, referente à liberação dos perfis de consultas diretas aos sistemas de informações SISDOF, SINAFLOR e SICAFI, vimos solicitar a Vossa Excelência, **caso já**

Anexo (0570062) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 86

tenham aderido ao ACT nº 31/2022, a indicação de 5 (cinco) representantes dessa unidade ministerial, entre membros e servidores, os quais deverão preencher os Formulários anexos para acesso aos referidos bancos de dados, assim como, o disponível no link para cadastro no SCA (https://sso-int.ibama.gov.br/sso-interno/solicitarAcesso?sistema=undefined). Rogamos a Vossa Excelência sejam direcionados aos membros e usuários dessa unidade ministerial, com atuação na área ambiental e pericial, para os quais as informações serão utilizadas para proteção ao meio ambiente.

Com a ACT, conforme já explicitado, a liberação dos cadastros será efetuada pelo IBAMA com maior celeridade. Ademais, os 5 pontos focais indicados estarão credenciados a participarem das capacitações nos sistemas do IBAMA entre outros cursos, que serão promovidos por esta Comissão no primeiro semestre de 2023.

Não obstante, com o objetivo de fomentar uma cultura de acesso aos sistemas do órgão ambiental federal, havendo interesse dessa unidade em cadastrar mais usuários, o procedimento também poderá ser realizado diretamente no portal do IBAMA, e a aprovação e liberação ficarão condicionados aos trâmites normais dentro do órgão.

Os Termos de Compromisso preenchidos deverão ser encaminhados a esta Comissão do Meio Ambiente por e-mail - meioambiente@cnmp.mp.br -, **preferencialmente até o dia 18/11/2022**. Caberá à CMA a consolidação de lista única, que será enviada ao IBAMA.

Ao ensejo, renovamos-lhe expressões de alto apreço e estima, ao tempo em que informamos que a Comissão do Meio Ambiente estará à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

Anexo (0570062) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS – DBFLO
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco B - Caixa Postal nº 09566 - CEP 70.818-900 – Brasília-DF
Tel.: (61) 3316-1396– (61) 3316-1474 – www.ibama.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO PARA ACESSO AO SINAFLOR

NOME DO COMPROMITENTE:	
ENDEREÇO PROFISSIONAL:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
NOME DO ÓRGÃO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
MUNICÍPIO/UF:	TELEFONE:
E-MAIL:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
NÍVEL DE ACESSO: ( ) FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) MUNICIPAL	
PERFIL SOLICITADO: ( ) GERENTE AUTORIZADOR ( ) CONSULTA ( ) GERENTE OPERACIONAL ( ) ANALISTA TÉCNICO	
IP DA REDE DE ACESSO (INSTITUCIONAL):	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto permitir o acesso do COMPROMITENTE ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR com a finalidade exclusiva de utilização nas atividades fins do órgão a que pertence.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE está ciente de que:

a) Deverá resguardar o sigilo sobre os dados do SINAFLOR aos quais terá acesso;

b) Os dados são para uso exclusivo do órgão governamental a que está vinculado, não podendo divulgá-los ou repassá-los a terceiros;

c) Deverá solicitar o cancelamento do seu acesso, logo que deixar de exercer a função ou de pertencer ao órgão a que está vinculado.

d) Deverá ser responsável pelas informações lançadas no SINAFLOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

Em caso de quebra de sigilo, o COMPROMITENTE ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Local e Data:_____,_____de_____de 20 .

CIENTE E DE ACORDO

_____ _____

COMPROMITENTE

DIRIGENTE DO ÓRGÃO
(assinatura e carimbo)

* Funcionalidades e permissões disponíveis para cada perfil de acesso:

- Gerente Autorizador: assina e emite as autorizações de exploração florestal; cadastra cabeçalho e conteúdos de análise da instituição; realiza ajustes, suspensão e liberação de projetos/empreendimentos; visualiza empreendimentos, projetos e análises técnicas no âmbito da sua unidade; acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental. Perfil adequado ao gestor máximo do órgão ou pessoa responsável pela assinatura das autorizações de exploração florestal.

- **Gerente Operacional**: homologa empreendimentos; avalia Responsáveis Técnicos; distribui, homologa e encaminha projetos para análise técnica e emissão de autorização; cadastra cabeçalho e conteúdos de análise da instituição; autoriza a realização de vistoria técnica; realiza ajustes, suspensão e liberação de projetos/empreendimentos; visualiza empreendimentos, projetos e análises técnicas no âmbito da sua unidade; acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental.

- **Analista Técnico:** realiza análise dos projetos e acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental.

- **Consulta**: acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS – DBFLO
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco B - Caixa Postal nº 09566 - CEP 70.818-900 – Brasília-DF
Tel.: (61) 3316-1396– (61) 3316-1474 – www.ibama.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO PARA ACESSO AO DOF

NOME DO COMPROMITENTE:	
ENDEREÇO PROFISSIONAL:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
NOME DO ÓRGÃO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
MUNICÍPIO/UF:	TELEFONE:
E-MAIL:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
NÍVEL DE ACESSO: ( ) FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) MUNICIPAL	
PERFIL SOLICITADO* : ( ) GERENTE ESTADUAL ( ) GERENTE UNIDADE ( ) FISCALIZAÇÃO ( ) CONSULTA ( ) CONSULTA GERAL ( ) ANÁLISE ( ) OPERADOR	
IP DA REDE DE ACESSO (INSTITUCIONAL):	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto permitir o acesso do COMPROMITENTE ao Módulo do Documento de Origem Florestal - DOF com a finalidade exclusiva de utilização nas atividades fins do órgão a que pertence.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE está ciente de que:

a) Deverá resguardar o sigilo sobre os dados do DOF aos quais terá acesso;

b) Os dados são para uso exclusivo do órgão governamental a que está vinculado, não podendo divulgá-los ou repassá-los a terceiros;

c) Deverá solicitar o cancelamento do seu acesso, logo que deixar de exercer a função ou de pertencer ao órgão a que está vinculado.

d) Deverá ser responsável pelas informações lançadas no DOF.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

Em caso de quebra de sigilo, o COMPROMITENTE ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Local e Data:_____,_____de_____de 20 .

CIENTE E DE ACORDO

COMPROMITENTE	DIRIGENTE DO ÓRGÃO (assinatura e carimbo)

---

* Funcionalidades disponíveis para cada perfil de acesso:

- **Gerente Estadual**: gerencia o sistema no estado de sua jurisdição e pode realizar todas as operações de cadastros, homologações, bloqueios e desbloqueios, ajustes de saldo de produtos florestais e reposição florestal, com amplo poder de consulta e produção de relatórios, além de poder supervisionar e conceder perfis hierarquicamente iguais ou inferiores;

- **Gerente de Unidade**: gerencia o sistema dentro de sua jurisdição, que pode ser restrita a um ou mais municípios do estado conforme decisão do gestor, com as mesmas possibilidades atribuídas ao Gerente Estadual, exceto cadastrar perfis iguais ou superiores;

- **Operador:** realiza operações de cadastramento sem a possibilidade de homologar, faz alguns tipos de consultas e gera relatórios a partir dessas consultas;

- **Fiscalização**: realiza operações de bloqueio e ajuste a débito em saldos de produtos florestais (desbloqueios e ajustes a crédito são restritos aos gerentes), faz alguns tipos de consultas e gera relatórios a partir dessas consultas;

- **Consulta**: acesso apenas a alguns tipos de consultas e geração de relatórios, sem possibilidade de qualquer outra operação no Sistema.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Junte-se ao presente feito o expediente tombado sob o nº 19.09.01973.0026683/2022-46;
- Encaminhe-se ao **Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo - CEAMA** solicitando que sugira a este Gabinete os 5 (cinco) nomes a serem indicados como representantes deste Ministério Público para terem acessos aos sistemas do Ibama, na forma indicada nos documentos nºs 0570014 e 0570062 supra;
- Aguarde-se.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 07/12/010, às6s 27:3, àconforme Ato Normativo n° 134àde 25 de Dezembro de 0101 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0570067** e o código CRC **5EDF1CCC**.

RE: Of. 011/2023-GPGJ (SEI 19.09.01973.0026774/2022-04)

Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Seg, 30/01/2023 17:55
Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Cumprimentando-os(as) cordialmente, de ordem, vimos noticiar a publicação, na Seção 3 do Diário Oficial da União do dia 30 de janeiro de 2022, página 113, do Extrato correspondente à adesão desse Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

O referido documento encontra-se anexo.

Cordialmente,

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285

De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 13:12
Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Of. 011/2023-GPGJ (SEI 19.09.01973.0026774/2022-04)

Cumprimentando-os(as) cordialmente, de ordem, vimos comunicar a formalização do TERMO DE ADESÃO nº 16/12/2023/CNMP ao ACT Nº 31/2022, bem como, encaminhar anexo o documento assinado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do MPBA e pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do CNMP.

Oportunamente será providenciada a publicação do extrato do referido Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

Cordialmente,

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285

Anexo E-mail (0573599) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 93

De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 15:02
Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Of. 011/2023-GPGJ (SEI 19.09.01973.0026774/2022-04)

Prezados(as),

Boa tarde!

Vimos esclarecer que estamos apenas no aguardo da assinatura do documento pela Presidência do CNMP, requisito para que a adesão alcance a vigência. Logo depois, a Presidência, a pedido da CMA, providenciará a publicação no Diário Oficial da União. Tão logo seja assinado, encaminharemos o arquivo por e-mail e, uma vez publicada, da mesma forma.

Não obstante, caso haja interesse em encaminharem as 5(cinco) indicações de membros e servidores para que a CMA providencie o acesso mais rápido aos sistemas do IBAMA (SINAFLOR, SIDOF, dentre outros), uma vez que já foi formalizada, por parte do MPBA o interesse na adesão, a lista já poderá ser enviada à esta CMA.

Seguimos à disposição.

Cordialmente,

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de janeiro de 2023 14:59
Para: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Assunto: RE: Of. 011/2023-GPGJ (SEI 19.09.01973.0026774/2022-04)

Boa tarde,

Considerando que a Procuradora-Geral de Justiça assinou o termo, na forma do quanto orientado na correspondência abaixo, gostaríamos de saber se a adesão já está vigente, ao tempo em que, em caso positivo, solicitamos seja-nos encaminhados cópias do termo assinado por ambas as partes e da publicação da avença.

Agradecidos desde já.

Atenciosamente

Anexo E-mail (0573599) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 94

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 11:47
Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Of. 011/2023-GPGJ (SEI 19.09.01973.0026774/2022-04)

Cumprimentando-os(as) cordialmente, informamos que foi criado o TERMO DE ADESÃO nº 16/12/2023/CNMP (SEI 0745129), no processo SEI 19.00.4001.0007867/2020-69, e disponibilizado para assinatura externa da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Uma mensagem automática foi gerada pelo sistema e enviada para o e-mail cadastrado (normaang@mpba.mp.br), com link e instruções para a assinatura.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 18:39
Para: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Assunto: Of. 011/2023-GPGJ (SEI 19.09.01973.0026774/2022-04)

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro RINALDO REIS LIMA
Presidente da Comissão de Meio Ambiente Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
BRASÍLIA – DF

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos **Of. 011/2023- GPGJ e termo anexo.**

Reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Anexo E-mail (0573599) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 95

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

(Solicitamos confirmação de recebimento do e-mail)

Anexo E-mail (0573599) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 96

COMUNICADO Nº 39.733, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 26 de janeiro de 2023.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 26.1.2023 a 26.2.2023 são, respectivamente: 0,9465% (nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco décimos de milésimo por cento), 1,0080 (um inteiro e oitenta décimos de milésimo) e 0,1453% (mil, quatrocentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE CONTRATO CNMP Nº 3/2023

Processo: 19.00.6300.0001038/2022-96. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 10.685.746/0001-30. Objeto: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação envolvendo sustentação de sistemas informatizados de forma preferencialmente presencial, podendo ser prestado de forma remota a critério do órgão e desde que a empresa esteja cumprindo com todas as suas obrigações contratuais. O serviço contratado será realizado por meio de postos de trabalho, utilizando metodologias ágeis e de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, com vistas a atender as necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 34/2022. Valor do contrato: R$ 1.089.000,00 (um milhão, oitenta e nove mil reais). Vigência: 26/1/2023 a 26/1/2024. Data de Assinatura: 26/1/2023. Programa (PTRES): 174664. Fonte: 0100000000. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.40.07 (Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares). Nota de Empenho: 2023NE000107. Signatário da Contratante: MATEUS WILLIG ARAUJO, CPF nº XXX.487.651-XX. Signatário da Contratada: FABRÍCIO ROGÉRIO SANTOS SANTANA, CPF nº XXX.585.195-XX.

EXTRATO DE CONTRATO CNMP Nº 2/2023

Processo: 19.00.1500.0005776/2022-42. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: MATOS E RANGEL LTDA. CNPJ: 38.055.117/0001-45. Objeto: Contratação de empresa para alocação, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF, de 1 (um) repórter fotográfico, que realizará produção, edição, tratamento, publicação, arquivamento e envio de registros fotográficos referentes a eventos, reuniões, sessões, encontros e campanhas promovidos pelo CNMP ou que tenham relação com as atividades do órgão. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 26/2022. Valor do contrato: R$ 146.337,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais). Vigência: 1º/2/2023 a 1º/2/2024. Data de Assinatura: 25/1/2023. Programa (PTRES): 174666. Fonte: 0100000000. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.01 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional). Nota de Empenho: 2023NE000086. Signatário da Contratante: MATEUS WILLIG ARAUJO, CPF nº XXX.487.651-XX. Signatária da Contratada: MARIA LEONICE MATOS LIMA PEITUDO, CPF nº XXX.844.331-XX.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 3/2020
Processo: 19.00.6150.0005875/2022-78. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI EPP. CNPJ: 23.291.920/0001-01. Finalidade: Prorrogar a vigência do Contrato CNMP nº 3/2020 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 2/3/2023 e 2/3/2024, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original. Valor do Termo: R$ 30.238,92 (trinta mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos). Data de Assinatura: 26/1/2023. Programa (PTRES): 174664. Fonte: 0100000000. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.14 (Locação de bens móveis ou de outras naturezas e intangíveis). Nota de Empenho: 2022NE000079. Signatário da Contratante: MATEUS WILLIG ARAUJO, CPF nº XXX.487.651-XX. Signatário da Contratada: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, CPF nº XXX.992.401-XX.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 7/2020
Processo: 19.00.6150.0005888/2022-18. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A. CNPJ: 24.936.973/0001-03. Finalidade: prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 7/2020 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 9/3/2023 e 9/3/2024, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original. Valor do Termo: R$ 241.110,00 (duzentos e quarenta e um mil, cento e dez reais). Data de Assinatura: 26/1/2023. Programa (PTRES): 174664. Fonte: 0100000000. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.40.07 (Manutenção corretiva, adaptativa e sustentação softwares). Nota de Empenho: 2022NE000080. Signatário da Contratante: MATEUS WILLIG ARAUJO, CPF nº XXX.487.651-XX. Signatário da Contratada: CLÁUDIO RIBEIRO SIMÃO, CPF nº XXX.132.741-XX.

EXTRATO DE ADESÃO (MPBA)

Processo: 19.00.4001.0007867, 2020-69. Es, écie: TERMO DE ADESÃO nº 16, 12, 2023, CNMP do Ministério Público da Bahia ao Acordo de Coo, era, ão Técnica nº 31, 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Ob, eto: O Termo de Adesão tem , or finalidade a colabora, ão entre o IBAMA e o CNMP, visando a inte, ra, ão e o com, artilhamento de bases de dados e informa, ões , ara maior eficiência e celeridade na , rote, ão do Meio Ambiente observada a le, isla, ão federal , ertinente sobre a matéria, no , ue couber. Data de assinatura: 26, 01, 2023. Si, natários: Antônio Au, usto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Norma An, élica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia.

EXTRATO DE ADESÃO (MPRN)

Processo: 19.00.4001.0002606/2022-05. Espécie: TERMO DE ADESÃO nº 16/01/2023/CNMP do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/09/2022/CNMP/ANA, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico: O Termo de Adesão tem por finalidade a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico. Data de assinatura: 26/01/2023. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Glaucio Pinto Garcia, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

EXTRATO DE ADESÃO (MPRN)

Processo: 19.00.4001.0002606/2022-05. Espécie: TERMO DE ADESÃO nº 16/01/2023/CNMP do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/09/2022/CNMP/ANA, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico: O Termo de Adesão tem por finalidade a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico. Data de assinatura: 26/01/2023. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Glaucio Pinto Garcia, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.753/2022

Termo de Credenciamento nº 1753/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e CENDICARDIO CENTRO DE DIAGNÓSTICO CARDIOLÓGICO NÃO INVASIVO LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.25.000.004436/2022-67. Elemento de despesa: 33.90.39.. Nota de Empenho/MPF: n.º 2022NE111 de 02/02/2022, Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/MPT: n.º 2022NE209, de 09/02/2022, Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/MPM: n.º 2022NE24, de 08/02/2022. Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2022NE157, de 15/03/2022. Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2022NE160, de 10/03/2022. Vigência: 21/12/2022 a 20/12/2027. Assinatura pelo Credenciante Sônia Márcia Fernandes Amaral e pelo Credenciado Charles Cardoso de Paulo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 3/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 36390000760202229. , publicada no D.O.U de 17/01/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento telefônico. Novo Edital: 30/01/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 610, Ed. Sede do Mpdft BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 30/01/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/02/2023, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIDEC - 27/01/2023) 200009-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 200009

Nº Processo: 32780013434202230. Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 30/01/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 610, Ed. Sede do Mpdft, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00002-2023. Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/02/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 27/01/2023) 200009-00001-2023NE000020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 54/2022. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 08.804.362/0001-47. Objeto: Serviço de fornecimento de assinaturas de periódicos (jornais e revistas de edição e publicação nacional), inclusive de edições especiais, na versão "impressa", com distribuição diária, semanal, quinzenal ou mensal, e na versão "digital", compreendendo o acesso online pela Internet, por meio de autenticação segura por login e senha. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 66/2022. Valor anual estimado: R$ 35.216,47. Vigência: 11/01/2023 a 10/01/2024. Data de Assinatura: 11/01/2023. Data de Aprovação: 25/01/2023. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, ALEX ALAIN MATOS FACHINELI. Processo MPF/PGR: 1.00.000.012658/2022-22.

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MPF x MP-RJ
PARTÍCIPES: Ministério Público Federal, por intermédio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. OBJETO: Alimentação e o uso conjunto do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade - Consumidor Vencedor, voltado para o fortalecimento da atuação do ministério público na tutela coletiva consumerista. VIGÊNCIA: 60 meses, a contar da assinatura. PGEA nº 1.00.000.001150/2021-18 (MPF) e 20.22.0001.0023235.2020-76 (MP/RJ). DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2022 - SIGNATÁRIOS: Luiz Augusto Santos Lima (Subprocurador-Geral da República e Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF) e Luciano Oliveira Mattos de Souza (Procurador-Geral de Justiça do MP-RJ).

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 01/2023. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de operação do sistema de monitoração, manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 5 (cinco) elevadores, marca Thyssenkrupp, com licença do sistema de gerenciamento TK Vision, e de 1 (uma) plataforma elevatória, marca Alcer, no edifício da PRR4ª Região. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico PRR4 nº 06/2022. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.39 e 3.3.90.93. Programa de Trabalho: 03062003142640001. NOTAS DE EMPENHO: 2022NE000154 e 2022NE000155, ambas de 30/11/2022. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 59.322,48. CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: Culau Prime Lifts Transportes Verticais Ltda. VIGÊNCIA: de 01/02/2023 a 31/07/2025. DATA E ASSINATURA: 16/01/2023, Rodrigo Motta, pela CONTRATANTE, Erick Lopes Culau, pela CONTRATADA.

Anexo Publicação (0573781) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 97

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Retorne-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa** para conhecimento da adesão deste Ministério Público ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), publicado no DOU de 30 de janeiro de 2023 (evento nº 0573781), e adoção das providências pertinentes;
- Aguarde-se a sugestão do CEAMA quanto aos nomes a serem indicados como representantes deste Ministério Público para terem acessos aos sistemas do Ibama.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 03/02/2023, às 11:49, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0573782** e o código CRC **46834FC5**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências pertinentes.

Frederico Welington Silveira Soares
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 07/01/10172, s à6:732conforme Ato Normativo n° 0342de à5 de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0577572** e o código CRC **34283685**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a celebração do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), conforme consta do despacho do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça (doc 0573782), bem assim que não localizamos nos autos do presente o referido termo assinado pelo parquet, devolvemos o expediente solicitando a juntada do referido documento assinado pela ilustre representante ministerial para que possamos realizar os devidos registros em nossas planilhas de controle.

Paula Souza de Paula Marques
Gerente
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/21/12150, s à4:240con3orme 7to f ormatiAo nN2v40de à° de Dezembro de 1212 - Ministério Público do Estado da Bahia.

7 autenticidade do documento pode ser con3erida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con3erir&id_orgao_acesso_externo=2 in3ormando o código Aeri3cador **0577879** e o código CRC **2E1097A8**.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO nº 16/12/2023/CNMP
Ministério Público do Estado da Bahia

Termo de Adesão do Ministério Público brasileiro ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Os ramos do Ministério Público, representados neste ato por seus Procuradores-Gerais, no uso das atribuições, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, por seu representante legal, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em 19 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 179, de 20 de setembro de 2022, Seção 3, página 120, para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

Anexo Termo de adesão assinado (0578157) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 101

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. Os Ministérios Públicos aderentes serão registrados nas bases de dados e informações do Ibama, como instituição hierárquica vinculada ao CNMP, que é a instituição gestora.

2.2. O registro como unidade hierárquica vinculada ao CNMP concede aos Ministérios Públicos, com interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) / webservice, o direito de acesso remoto aos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos brasileiros das informações ambientais sob seu domínio.

2.3. Constituem-se como sistemas de interesse do CNMP para compartilhamento dos dados pelo Ibama, os a seguir listados: 1. Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, com perfil de acesso de analista técnico; 3. Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; 4. Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

2.4. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal.

2.5. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a instruir usuários sobre a forma de acesso aos sistemas compartilhados e responsabilidades quanto ao uso de dados e informações que tiverem acesso em decorrência deste acordo e a manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT. Se comprometem também a não transferir os dados e as informações dos sistemas a outros órgãos ou entidades, exceto quando autorizado expressamente pelo IBAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA
DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Anexo Termo de adesão assinado (0578157) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 102

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, **Usuário Externo**, em 19/01/2023, às 15:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 26/01/2023, às 18:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0745129** e o código CRC **FC2BCF36**.

Criado por karinacavalcanti, versão 3 por karinacavalcanti em 16/01/2023 11:46:13.

Anexo Termo de adesão assinado (0578157) SEI 19.09.01973.0026774/2022-04 / pg. 103

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Em vista da juntada do documento supra (0578157), retorne-se o presente expediente à **Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações** para adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 07/01/1012, às 67:63, conforme Ato Normativo n° 043, de 65 de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0578258** e o código CRC **CB523019**.